



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGARTO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Santo Antônio, Centro, LAGARTO/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.284/0001-85, torna público para conhecimento dos interessados o presente **Chamamento Público**, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014**, do **Portaria SMS nº 013/2025** e **Portaria Nº 014/2025**, e demais normas aplicáveis, visando à **seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC)** interessada em celebrar **Termo de Colaboração** com a Administração Pública, com vistas à **execução descentralizada de ações e serviços públicos de saúde nas áreas de Atenção Primária, Atenção Especializada e Urgência e Emergência**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A seleção será realizada por **Comissão de Seleção** previamente designada por ato próprio, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e julgamento objetivo.

O recebimento dos Planos de Trabalho e demais documentos exigidos ocorrerá até o dia **05 de agosto de 2025**, às **09h00**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de LAGARTO/SE, no endereço acima indicado.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a **seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC)**, qualificada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, interessada em celebrar **Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, visando à **execução descentralizada de ações e serviços públicos de saúde nas áreas de Atenção Primária, Atenção Especializada e Urgência e Emergência**, conforme condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade selecionada.

1.2. A parceria ora proposta tem por finalidade contribuir para a ampliação do acesso aos serviços de saúde, a melhoria dos indicadores sanitários, a qualificação da gestão, o fortalecimento da rede assistencial e a promoção da eficiência no uso dos recursos públicos, observando-se os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, alterada pela **Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC), mediante a celebração de termo de colaboração, no âmbito das respectivas competências, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

2.2. Também se aplicam, no que couber, as disposições da **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, da **Lei Federal nº 8.080, de 19 de**



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), da Constituição Federal de 1988, bem como dos princípios que regem a administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, interesse público, responsabilidade e transparência.

2.3. A parceria a ser firmada observará, ainda, as normas pertinentes do **Município de LAGARTO/SE**, inclusive aquelas relativas ao **Plano Municipal de Saúde**, à programação orçamentária vigente e às diretrizes de planejamento estratégico setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros destinados à presente parceria estão estimados em **R\$ 47.880.517,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e dezessete reais)**, correspondentes ao valor máximo anual que poderá ser transferido à organização da sociedade civil selecionada, conforme previsão orçamentária constante do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e dotação consignada no orçamento do **Fundo Municipal de Saúde de LAGARTO/SE**.

3.2. Os repasses financeiros ocorrerão de forma parcelada, conforme cronograma de desembolso a ser pactuado no Termo de Colaboração, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e à regularidade da organização perante os órgãos de controle.

3.3. Os valores a serem transferidos observarão os limites fixados no Termo de Referência, inclusive por área de atuação, e poderão ser ajustados por decisão fundamentada da Administração, conforme avaliação técnica, necessidade do serviço e interesse público, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.4. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuados, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
47.880.517,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e dezessete reais)		
AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2062	33903900	15001002
2064		16050000
2067		16040000
		16000000



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como de normas municipais pertinentes.

4.2. O pedido de impugnação deverá ser protocolado até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão Organizadora do Chamamento Público e protocoladas no horário de expediente da Administração Pública Municipal, das 08h às 13h, no seguinte endereço: Avenida Santo Antônio S/N – centro – Lagarto/SE.

4.4. Será admitido o envio da impugnação por e-mail institucional, desde que o documento original, devidamente assinado, seja protocolado no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do envio eletrônico, sob pena de indeferimento.

4.5. A Administração deverá **responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura das propostas. A resposta será publicada no sítio eletrônico oficial do Município de LAGARTO/SE.

4.6. A apresentação de impugnação tempestiva por organização da sociedade civil **não impede sua participação no chamamento público**, ainda que a decisão administrativa não tenha sido proferida até a data da abertura das propostas.

4.7. O provimento da impugnação acarretará, se necessário, a **suspensão do certame** para as devidas correções e posterior republicação do Edital, sendo reabertos os prazos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público, exclusivamente, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação), que não distribua entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, desde que sejam integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, ou ainda voltadas para programas de combate à pobreza, geração de trabalho e renda,



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

capacitação de trabalhadores rurais ou execução de atividades de interesse público e cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintos daqueles destinados a fins exclusivamente religiosos.

5.2. As OSCs interessadas deverão observar atentamente os requisitos exigidos para a celebração da parceria, conforme disposto no item 9.1.2 deste Edital, bem como os impedimentos estabelecidos no item 9.2.

5.2.1. As sociedades cooperativas deverão atender, adicionalmente, à legislação específica prevista no art. 2º, inciso I, alínea “b”, e no § 3º do art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

5.2.2. Será exigida, como condição de participação e celebração da parceria, a comprovação de inscrição e regularidade da entidade junto ao Conselho de Saúde, bem como a comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Administração (CRA), conforme a jurisdição da sede da OSC.

6. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser protocoladas até o dia **05 de agosto de 2025**, às 08h59, na sala do Departamento de Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de **LAGARTO**, localizada na Avenida Santo Antônio, S/-N Centro, LAGARTO/SE.

6.2. Admitir-se-á o envio das propostas por meio de serviço de correio com aviso de recebimento, desde que elas sejam entregues até a data e horário estipulados no item 6.1. A Administração Pública não se responsabilizará por atrasos na entrega causados por serviços postais ou quaisquer intercorrências externas. O envio deverá ser endereçado ao mesmo local indicado para o protocolo físico.

6.3. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, devidamente identificado com os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente: _____

Endereço Completo: _____

Telefone e e-mail: _____

6.4. O envelope de propostas deverá conter os seguintes documentos e informações:

I – Proposta escrita apresentada em única via, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, redigida em língua portuguesa com clareza, coesão e coerência, com todas



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

as folhas numeradas, rubricadas e assinadas ao final pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, contendo:

- a) Identificação do objeto da parceria, em consonância com as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;
- b) Descrição do diagnóstico da realidade a ser transformada, a vinculação com a atividade ou projeto proposto, e as metas a serem atingidas;
- c) Indicação das ações a serem executadas, metas e respectivos indicadores de monitoramento e avaliação;
- d) Cronograma físico de execução com os prazos estimados para realização das ações e cumprimento das metas;
- e) Estimativa de valor global necessário para execução da proposta, incluindo, se for o caso, a indicação de contrapartida financeira ou não financeira, conforme item 10.3 deste Edital;
- f) Descrição detalhada das experiências anteriores relacionadas ao objeto proposto, informando projetos desenvolvidos, período de execução, fontes financiadoras, abrangência territorial, público-alvo e resultados obtidos. A comprovação documental das experiências será exigida na fase de celebração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em caso de falsidade.

II – Mídia digital (CD ou pen drive) contendo cópia integral da proposta apresentada em meio físico, em formato PDF e editável (Word ou similar).

III – Declaração de ciência e concordância com as disposições deste Edital e seus anexos, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**.

IV – Cópia do documento de identificação oficial com foto do representante legal da OSC.

6.5. As propostas deverão apresentar informações suficientes para possibilitar o julgamento segundo os critérios técnicos e objetivos estabelecidos no item 10 deste Edital e nas **Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**, constantes do **Anexo IV**.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada por meio de Portaria específica.

7.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos com a organização da sociedade civil celebrante ou executante, nos casos previstos no art. 13, § 2º, do Decreto Municipal nº 216/2016 e outros que possam configurar conflito de interesse, utilizando-se como parâmetros as condutas listadas na Lei nº 12.813/2013.

7.2.1. Verificado o impedimento de que trata o item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

7.3. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, conforme os critérios definidos neste Edital, que estão em consonância com o Termo de Referência do presente processo.

7.4. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos da política de saúde, das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho – Anexo IV deste Edital –, e ao valor de referência estimado, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo, **60 (sessenta) pontos, e obter no mínimo 50% dos pontos estabelecidos no critério “B” – Plano de Trabalho**, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo, observados o disposto no Termo de Referência no tópico que trata do mesmo assunto:

A. Capacidade Técnica e Experiência Institucional (máximo 30 pontos)

Subcritério	Elemento Avaliado	Pontuação
A.1	Tempo de atuação comprovada na área da saúde pública	Até 5 anos (2 pts); 5 a 10 anos (5 pts); mais de 10 anos (10 pts)
A.2	Execução anterior de projetos similares com entes públicos	Nenhum (0 pts); 1 a 2 projetos (5 pts); 3 ou mais projetos (10 pts)
A.3	Equipe técnica mínima multidisciplinar prevista no projeto	Ausente (0 pts); Parcial (5 pts); Completa (10 pts)

B. Qualidade e Coerência do Plano de Trabalho (máximo 40 pontos)

Código	Critério Avaliado	Pontuação	Critério de Aferição
B1	Clareza dos objetivos, metas e indicadores	10 pontos	Verificação da coerência entre objetivos propostos, metas quantitativas e qualitativas, e os indicadores definidos.
B2	Alinhamento com as diretrizes deste Termo de Referência	10 pontos	Avaliação da aderência da proposta às diretrizes técnicas previstas para os lotes da parceria.
B3	Detalhamento das ações e metodologias de execução	6 pontos	Análise da descrição das atividades, métodos, cronogramas e estratégias de implementação.
B4	Previsão de mecanismos de transparência ativa	6 pontos	Comprovação da existência de site, relatórios públicos, canais de comunicação e prestação de contas à comunidade.
B5	Ações de monitoramento e participação social	8 pontos	Inclusão de instrumentos como escutas sociais, reuniões com conselhos e mecanismos de autoavaliação.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

C. Estrutura Organizacional e Gestão (máximo 10 pontos)

Subcritério	Critério	Pontuação	Forma de Comprovação
C.1.	Sede própria e estrutura física adequada ao desenvolvimento da parceria (mínimo 3 salas administrativas e 1 sala de reuniões)	3 pontos	Cópia do contrato de propriedade ou locação e imagens do espaço físico
C.2.	Comprovação de equipe administrativa mínima: coordenador-geral, financeiro e apoio técnico	4 pontos	Relação de colaboradores com indicação de vínculo (CLT, contrato, estatutário)
C.3.	Equipamentos e recursos de informática e comunicação compatíveis com a execução da parceria (mínimo: 3 computadores, 1 impressora, 1 acesso à internet banda larga)	3 pontos	Declaração da OSC com relação de equipamentos e imagens ou notas fiscais

D. Governança, Transparência e Controle Interno (Máximo 10 pontos)

Subcritério	Critério	Pontuação	Forma de Comprovação
D.1.	Publicidade ativa por meio de site ou portal com publicações regulares de relatórios e dados institucionais	3 pontos	Link funcional de site atualizado + prints de publicações recentes
D.2.	Existência de mecanismos formais de controle interno e gestão de riscos (regimento interno, auditoria, manuais)	4 pontos	Cópia dos documentos institucionais e organograma da estrutura de controle
D.3.	Existência de conselho fiscal ou órgão deliberativo com atas recentes registradas	3 pontos	Cópia das atas, estatuto e nomeação atualizada dos membros

E. Planejamento e Capacidade Operacional (Máximo 10 pontos)

Subcritério	Critério	Pontuação	Forma de Comprovação
E.1.	Apresentação de plano de capacitação anual	4 pontos	Cronograma anual de capacitações e plano de temas/formações



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	para os profissionais vinculados à parceria		
E.2.	Existência de manuais e protocolos internos padronizados para a execução dos serviços	3 pontos	Cópia dos manuais/protocolos com data de revisão não superior a 2 anos
E.3.	Relatório de resultados institucionais em projetos similares nos últimos 2 anos	3 pontos	Relatório consolidado com dados de atendimento e resultados alcançados

7.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

7.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de **Capacidade Técnica Operacional**, conforme previsto na Matriz de Avaliação Detalhada constante do item 10 do Termo de Referência. Permanecendo o empate, serão considerados, sucessivamente, os critérios de **Adequação da Proposta aos Objetivos do Chamamento, Metodologia e Plano de Trabalho Propostos, Capacidade de Articulação em Rede e Parcerias Locais e Sustentabilidade das Ações Após o Término da Parceria**. Persistindo a igualdade, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

7.7. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto neste edital, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.8. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.9. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos no modelo constante no Anexo III (a) (com ausência de itens ou itens em branco), que apresentarem conteúdos idênticos ou apresentarem valor acima do teto previsto, serão eliminadas.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção compreenderá a avaliação técnica das propostas apresentadas, observando os critérios estabelecidos neste edital e no Termo de Referência, culminando com a homologação do resultado final pela autoridade competente.

8.1. Da Representação e do Credenciamento



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo, o presidente da Comissão de Seleção realizará o credenciamento dos representantes legais das organizações da sociedade civil que desejarem praticar atos durante a sessão pública.

8.1.2. O credenciamento será feito da seguinte forma:

a) Se representada diretamente por dirigente, este deverá apresentar:

- a.1) cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;
- a.2) prova de inscrição do ato constitutivo, com comprovação da diretoria em exercício;
- a.3) documento oficial de identidade com foto.

b) Se representada por procurador, este deverá apresentar:

- b.1) instrumento de procuração (público ou particular com firma reconhecida), contendo os requisitos do art. 654, §1º do Código Civil, conferindo poderes para atuação no Chamamento Público;
- b.2) carta de credenciamento nos termos do modelo constante no Anexo V.

Observação 1: Em ambos os casos, o mandato deve vir acompanhado de prova de investidura do outorgante como representante legal da OSC.

Observação 2: Caso o Estatuto da OSC preveja assinatura conjunta, a ausência de qualquer signatário tornará inválido o credenciamento.

8.1.3. A ausência de qualquer dos documentos exigidos implicará na impossibilidade de representação da OSC durante o certame.

8.2. Da Sessão Pública

8.2.1. As propostas serão abertas em sessão pública, com rubrica das folhas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

8.2.2. A classificação obedecerá aos critérios técnicos estabelecidos no item 7 deste edital, cuja matriz de avaliação encontra-se detalhada no **item 10 do Termo de Referência**.

8.2.3. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão para diligências, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e transparência.

8.2.4. Se necessário, a Comissão poderá solicitar manifestação técnica e/ou jurídica para esclarecimento de dúvidas, podendo contar com assessoramento de especialistas externos.

8.3. Da Publicação do Resultado Preliminar

8.3.1. O resultado preliminar da avaliação será publicado no site oficial do **Município de LAGARTO**, com a ordenação das propostas por pontuação.

8.4. Dos Recursos



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8.4.1. Caberá recurso contra a decisão de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de organização da sociedade civil, revogação ou anulação do chamamento público, ou qualquer outro ato que resulte em prejuízo direto à interessada, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da intimação ou da publicação oficial do ato impugnado.

8.4.3. **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação do resultado**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação pessoal, da lavratura da ata ou da publicação do resultado no Diário Oficial ou sítio eletrônico oficial, conforme o caso.

8.4.4. Apresentado o recurso, as demais OSCs interessadas serão notificadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da intimação pessoal ou da publicação da interposição do recurso.

8.4.5. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**. Caso não o faça, encaminhará o processo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

8.4.6. O recurso e as contrarrazões deverão ser protocolados presencialmente no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Avenida Santo Antônio, S/N, Município de LAGARTO/SE, ou enviados por meio eletrônico institucional, desde que assinados digitalmente e observados os prazos estabelecidos.

8.4.7. **Os prazos recursais são contados em dias úteis**, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observando-se o horário de expediente da Administração.

8.4.8. **Será assegurado à OSC o direito à vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses**, devendo a Administração Pública disponibilizar acesso aos autos mediante solicitação.

8.4.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, conforme art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Da Homologação e Divulgação

8.5.1. Encerradas as fases de recurso e contrarrazões, a autoridade competente decidirá sobre a homologação do resultado.

8.5.2. O resultado final será divulgado no site oficial do Município, juntamente com as decisões recursais, se houver.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8.5.3. A homologação do resultado não gera direito subjetivo à celebração da parceria.

9 DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. Da documentação

9.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 dias corridos, apresentar os documentos mencionados no item 9.1.2 deste edital.

9.1.2. A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no *Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, sito Avenida Santo Antônio, S/N Município de Lagarto/SE no horário da 09h às 13h*, em dias de expediente, no prazo indicado no item 9.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, art. 2º - A, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, I, III, IV, da Lei nº 13.019/2014, dispensadas dos incisos I e III cooperativas e organizações religiosas, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

a) para comprovar o previsto no inciso IV, do art. 33, da Lei nº 13.019/2014, balanço patrimonial do último exercício encerrado;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Lagarto;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, (**Anexo VI**);

IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 38, V, b, da Lei Municipal nº 5.396/17 - LDO as quais deverão estar descritas no documento (**Anexo VI**); e

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (**Anexo VII**);

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (**Anexo VI**):

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (**Anexo VI**); e

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (**Anexo VI**):

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.4. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

9.1.5. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9.1.6. Será considerado órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante a Secretaria ou Fundação Municipal de Saúde de Lagarto ao qual for afeta a parceria;

9.1.7. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

9.1.8. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 9.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.2. Dos Impedimentos

9.2.1. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Lagarto- RS, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI - Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

9.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

9.3.1. A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 9.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 9.1.2 deste edital.

9.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 9.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será solicitada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.4. Do Plano de Trabalho e sua aprovação

9.4.1. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9.1.1 e da mesma forma e local previsto no item 9.1.2, apresentar o Plano de Trabalho ou com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

9.4.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos III (b) – Modelo de Plano de Trabalho e IV -Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

9.4.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, com a devida justificativa fundamentada com situações que caracterizam a aplicação do art. 53 § 2º, da Lei 13.019/14.

9.4.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9.4.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente da administração pública do Município de Lagarto.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

9.4.5. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada que poderá ser na mesma comunicação do item 9.3.2.

9.4.6. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.4.7. Os critérios, procedimentos e diretrizes complementares para elaboração, apresentação e avaliação do Plano de Trabalho estão detalhadamente dispostos nos itens 14 e 15 do Termo de Referência que integra o presente Edital, os quais deverão ser observados integralmente pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

9.5. Dos pareceres técnico e jurídico

9.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer, conforme art. 35, V e VI da Lei 13.019/14.

9.6. Da convocação para celebração da parceria

9.6.1. A convocação dependerá de:

I - O parecer jurídico e técnico sejam favoráveis à celebração da parceria, ou conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, e o administrador público sane os aspectos ressaltados ou, mediante ato, formal, justifique a preservação desses aspectos ou sua exclusão, consoante o art. 35 § 2º, da Lei 13.019/14;

II - Designações do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

III – houver disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa.

IV - Declaração da Secretaria de Gestão e Fazenda por intermédio da Contabilidade Central da implementação das condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

9.6.2. Atendido o disposto no item 9.6.1 organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Fomento no prazo de 10 dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

9.6.3. No período entre a apresentação da documentação e aprovação do plano de trabalho e a celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.6.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.7. Da convocação da segunda colocada ou sucessivas se for o caso.

9.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9.1.2 e/ou 9.4 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 9.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 9.1.2 e 9.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

atendimento aos requisitos previstos nos itens 9.1.2 a 9.1.3 deste edital, observado o procedimento do item 9.3, deste edital.

9.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.4 a 9.6 deste edital.

9.7.4. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10. DAS CONTRATAÇÕES E DESPESAS

10.1. Nas contratações, realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, o instrumento de parceria, as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (especialmente o item 19), bem como a legislação regente, em particular o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

10.2. Os recursos públicos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e moralidade.

10.3. É vedada a realização de despesas:

I – não relacionadas com a finalidade da parceria ou que não estejam previstas no Plano de Trabalho aprovado;

II – para pagamento de multas, juros ou encargos por inadimplemento;

III – para remuneração de dirigentes da OSC que não atuem diretamente na execução da parceria;

IV – para remuneração, a qualquer título, com recursos da parceria, de servidor ou empregado público da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, salvo autorização legal específica;

V – para taxa de administração, de gerência ou similar;

VI – para pagamento de tarifas bancárias e encargos financeiros, inclusive referentes a recolhimentos fora do prazo;

VII – para distribuição de lucros, dividendos ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores.

10.4. As contratações realizadas pela OSC no âmbito da parceria deverão obedecer a critérios de seleção objetiva, isonômica e transparente, sendo vedados favorecimentos, fraudes ou vínculos diretos com agentes públicos.

10.5. A movimentação dos recursos deverá ocorrer em conta bancária específica e exclusiva da parceria, aberta em instituição financeira pública, conforme exige a Lei nº 13.019/2014.

10.6. Havendo saldo financeiro ao final da vigência da parceria, este deverá ser devolvido à Administração Pública, salvo disposição diversa pactuada no Termo de Colaboração, mediante justificativa e autorização formal.

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

11.1. As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como os regramentos para a execução da parceria, incluindo regras de acompanhamento, avaliação e prestação de contas, constarão expressamente no **Termo de Colaboração, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.**

11.2. Informações adicionais poderão ser prestadas aos interessados no horário das **08h às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de LAGARTO/SE, localizada na Rua/Av. Santo Antônio, S/N, Bairro centro – Lagarto/SE.** Os pedidos de esclarecimento sobre este Edital ou seus anexos deverão ser formulados por escrito e protocolados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final para apresentação das propostas, diretamente no endereço acima ou enviados para o e-mail licitacaosms@lagarto.se.gov.br.

11.3. Todos os atos relacionados a este Chamamento Público, inclusive os esclarecimentos eventualmente prestados, serão publicados no site oficial do Município de LAGARTO: www.lagarto.se.gov.br e devidamente juntados aos autos do processo administrativo correspondente.

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo MUNICÍPIO DE LAGARTO, observando-se as disposições legais aplicáveis e os princípios que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11.5. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, devidamente motivadas, ou anulado por vício insanável, de ofício ou por provocação, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte das OSCs participantes.

11.6. A proponente é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A constatação de falsidade documental ou de inveracidade de informações poderá ensejar a desclassificação da proposta, a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e a comunicação às autoridades competentes para apuração de eventuais ilícitos civis, administrativos ou penais. A celebração da parceria ou a aprovação da prestação de contas eventualmente já ocorridas não impedem a responsabilização da entidade por tais atos.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas vinculadas à participação no Chamamento Público correrão por conta exclusiva das entidades interessadas, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus ou obrigação de ressarcimento, apoio ou compensação, a qualquer título.

11.8. A seleção das propostas habilitadas e classificadas não obriga a Administração Pública à celebração da parceria com quaisquer dos proponentes. O repasse dos recursos públicos está condicionado à celebração do Termo de Colaboração e à observância das normas legais e



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

regulamentares pertinentes, inexistindo direito subjetivo à celebração da parceria ou à transferência de recursos financeiros.

11.9. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

11.10. Os casos omissos deste Edital, bem como todo o detalhamento do objeto da parceria, critérios de julgamento, condições de execução, obrigações da entidade parceira e diretrizes específicas do processo de seleção, encontram-se estabelecidos no **Termo de Referência**, que integra o presente edital para todos os fins e efeitos, devendo ser rigorosamente observado pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste Chamamento Público.

12. DOS ANEXOS

Anexo I.	TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS PRÓPRIOS
Anexo II.	Declaração de ciência e concordância
Anexo III(a).	Modelo de proposta
Anexo III(b).	Modelo de plano de trabalho
Anexo IV.	Diretrizes para elaboração da proposta e do plano de trabalho
Anexo V.	Carta de credenciamento
Anexo VI.	Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria, não contratação, remuneração e relação de dirigentes.
Anexo VII.	Declaração sobre instalações e condições materiais
Anexo VIII.	Minuta do termo de colaboração

Lagarto (SE), 01 de julho de 2025

Comissão:

Monique de Jesus Cavalcanti
Matrícula: 51750
Presidente da Comissão

Jessica Carvalho Nascimento
Matrícula 49318

Aline Christina Ribeiro Oliveira
Matrícula: 49859

Leonardo da Silva Loiola
Matrícula: 7610



**Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **formalização de parceria, mediante Termo de Colaboração, com organização da sociedade civil (OSC)**, visando à ****gestão compartilhada de serviços públicos de saúde no âmbito do Município de LAGARTO/SE**, especificamente nas seguintes frentes: **Atenção Primária à Saúde (APS), Atenção Especializada Ambulatorial e Serviços de Urgência e Emergência.**

A parceria terá natureza **complementar e colaborativa**, com atuação técnica e operacional da OSC no apoio à execução dos serviços públicos de saúde, **sem que isso implique delegação plena ou transferência de governança sobre a política pública municipal de saúde**, a qual **permanece sob a responsabilidade da Administração Pública**, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.019/2014, a Lei nº 8.080/1990 e as normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

A atuação da OSC será regida pelas **diretrizes, metas e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde**, devendo a entidade se comprometer com a promoção da qualidade assistencial, o fortalecimento da atenção à saúde no território, a racionalização do uso dos recursos públicos e o respeito aos princípios constitucionais e normativos que orientam o SUS.

O detalhamento das áreas de atuação, metas referenciais esperadas e definições técnicas mínimas para cada eixo assistencial consta do Anexo I deste Termo de Referência, de caráter orientador, que servirá como referência obrigatória para elaboração do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade proponente.

A presente seleção será realizada em **lote único e indivisível**, de modo que **apenas uma organização da sociedade civil será selecionada**, ficando vedada a adjudicação fragmentada por eixo assistencial.

2. JUSTIFICATIVA



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A presente parceria busca promover o fortalecimento da rede municipal de saúde do Município de **LAGARTO/SE**, com foco na qualificação dos serviços públicos de **Atenção Primária à Saúde (APS)**, **Atenção Especializada Ambulatorial** e **Serviços de Urgência e Emergência**, mediante a atuação complementar de organização da sociedade civil com comprovada experiência na área da saúde coletiva, em regime de colaboração com o Poder Público.

A Administração Municipal reconhece a necessidade de superar desafios estruturais e operacionais que historicamente comprometem a eficiência e a efetividade da assistência à saúde, tais como: déficit de profissionais em áreas estratégicas, dificuldades na manutenção de escalas, lacunas na gestão de serviços ambulatoriais e urgência/emergência, e limitações na execução direta de ações assistenciais integradas.

Neste contexto, a **celebração de Termo de Colaboração com OSC qualificada se apresenta como alternativa legalmente adequada, eficiente e vantajosa**, possibilitando a ampliação e continuidade dos serviços, respeitando os princípios do SUS e da gestão pública democrática, conforme fundamentos previstos nos arts. 5º e 6º da Lei nº 13.019/2014.

Importa destacar que a parceria pretendida **não implica transferência da responsabilidade constitucional e legal do Município sobre a política pública de saúde**, mas sim o estabelecimento de uma **colaboração técnica e operacional orientada pela Administração**, com base em planejamento prévio, indicadores, metas e diretrizes pactuadas, sob fiscalização contínua e controle social.

A escolha por integrar em uma única seleção os três eixos assistenciais deve-se à necessidade de promover **coerência organizacional, padronização de processos, otimização de recursos humanos e financeiros, e garantia de continuidade da atenção em diferentes níveis de complexidade**, assegurando atendimento resolutivo e centrado no cidadão.

O chamamento público, nos moldes ora propostos, viabiliza a participação de entidades da sociedade civil comprometidas com a qualidade da atenção à saúde, a eficiência na gestão pública e o respeito às diretrizes do SUS, assegurando **transparência, isonomia, competitividade e seleção com base em critérios objetivos previamente definidos**.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Estabelecer parceria para a execução descentralizada e colaborativa de ações e serviços públicos de saúde no Município de **LAGARTO/SE**, abrangendo as áreas de **Atenção Primária, Atenção Especializada e Urgência e Emergência**, com foco na ampliação do acesso, qualificação do atendimento, fortalecimento da rede assistencial e implementação de soluções técnico-operacionais integradas, assegurando a efetividade das políticas públicas de saúde sob coordenação do ente federado, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2 Objetivos Específicos

- Desenvolver, de forma articulada com o Município, soluções inovadoras e sustentáveis para o aprimoramento da política pública de saúde local;
- Apoiar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações e serviços de saúde nas áreas pactuadas, respeitando as diretrizes da gestão municipal;
- Promover a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde, com ênfase na continuidade do cuidado, humanização do atendimento e eficiência assistencial;
- Contribuir para o pleno funcionamento dos serviços de **Urgência e Emergência**, garantindo a disponibilidade de equipes multidisciplinares e apoio à gestão das unidades;
- Apoiar a gestão de recursos humanos, financeiros e tecnológicos, mediante o uso racional e transparente dos recursos públicos disponíveis;
- Estimular mecanismos de participação social, transparência ativa e controle social, reforçando a legitimidade institucional da parceria;
- Implementar rotinas de monitoramento, avaliação e melhoria contínua, com base em indicadores pactuados de desempenho, impacto sanitário e eficiência administrativa.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM DIVISÃO DE LOTES

LOTE A – ATENÇÃO BÁSICA

<i>Item</i>	<i>Unidades Contempladas</i>	<i>Serviços Previstos</i>
--------------------	---	----------------------------------



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1	Clínicas de Saúde da Família ESF Centros de Saúde e Unidades de Apoio das ESF	1. Apoio técnico à formulação e execução de estratégias locais de atenção primária à saúde , em articulação com a gestão municipal, priorizando o acesso, a longitudinalidade e o cuidado centrado na pessoa. 2. Colaboração na estruturação de equipes e rotinas assistenciais , promovendo o fortalecimento dos processos de trabalho, com foco na resolutividade e na territorialização da atenção. 3. Desenvolvimento de atividades de educação em saúde , com participação social, incentivo à corresponsabilização dos usuários e promoção do autocuidado apoiado. 4. Apoio à implementação de protocolos clínicos, linhas de cuidado e integração entre os pontos de atenção da Rede SUS. 5. Apoio à gestão dos recursos humanos vinculados ao projeto, com foco em capacitação continuada, supervisão técnica e avaliação de desempenho. 6. Apoio à gestão, com ênfase em práticas sustentáveis, economicidade e transparência.
---	---	---

Quadro – Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Referência (Atenção Básica)

Aspecto	Referência Técnica (Orientativa)
População adscrita	Até 80.000 pessoas cobertas pelas UBSs e ESFs
Número de equipes previstas	Em torno de 35 equipes de Saúde da Família, com composição mínima conforme PNAB
Taxa de cobertura da APS	≥ 85% da população residente
Frequência de visitas domiciliares	Média de 1 visita mensal por equipe
Protocolos clínicos prioritários	Saúde da mulher, puericultura e doenças respiratórias, DCNT's
Indicadores de melhoria esperada	Redução de ICSAB e encaminhamentos evitáveis à atenção especializada, aumento do acompanhamento de gestantes, hipertensos e diabéticos, aumento da cobertura vacinal.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE B – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

<i>item</i>	<i>Unidades Contempladas</i>	<i>Serviços Previstos</i>
1	Centros de Especialidades Médicas, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Melhor em Casa, CER III. eMulti (equipe multidisciplinar) e outras unidades especializadas pactuadas com o Município	1. Apoio à organização e qualificação da atenção ambulatorial especializada , com ênfase na integração dos serviços com a Atenção Primária e na ampliação do acesso aos cuidados multiprofissionais e em saúde mental. 2. Colaboração na estruturação de fluxos assistenciais regulados , visando à equidade no acesso, à racionalização da demanda e à redução de filas e tempo de espera. 3. Implementação de estratégias de gestão do cuidado em saúde mental e reabilitação psicossocial , com foco na humanização e na reinserção social dos usuários. 4. Apoio técnico à oferta de ações educativas, matriciamento e qualificação de profissionais , promovendo a interdisciplinaridade e a integralidade do cuidado especializado. 5. Gestão dos recursos alocados ao projeto, com ênfase na transparência, avaliação de resultados e melhoria contínua da qualidade dos serviços especializados.

Quadro – Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Referência (Atenção Especializada)

Aspecto	Referência Técnica (Orientativa)
População estimada atendida	Até 25.000 usuários/ano nas unidades especializadas
Especialidades prioritárias	Cardiologia, Ginecologia, Ortopedia, Saúde Mental, Pediatria
Cobertura mínima desejada	Atendimento ≥ 75% da demanda regulada
CAPS e Saúde Mental	Atendimento diário, com oferta de oficinas terapêuticas, grupos e ações de reinserção social
Ações de matriciamento	Pelo menos 1 ação mensal por equipe especializada



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE C – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

item	Unidades Contempladas	Serviços Previstos
1	Clínica de Pronto Atendimento Médico 24h, (CPAM), Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar (ambulâncias), Sala de Estabilização, Setores de Observação Clínica e Urgência, Farmácia 24h, Núcleo Administrativo e Apoio Operacional.	1. Apoio à gestão, manutenção e funcionamento contínuo dos serviços de urgência e emergência do município , com garantia de atendimento ininterrupto 24h/dia. 2. Organização e execução de protocolos assistenciais de urgência baseados em classificação de risco, estabilização clínica e fluxos de referência e contrarreferência. 3. Suporte à assistência médica e de enfermagem em todos os turnos , com gestão de escalas, dimensionamento de equipes e reposição de profissionais. 4. Promover o controle de insumos médico-hospitalares, indispensáveis à rotina assistencial, visando a otimização evitando desperdício. 5. Apoio à gestão de leitos, prontuários e monitoramento de indicadores de desfecho clínico e resolutividade do atendimento.

Observação: As definições técnicas específicas para cada área objeto desta parceria constam no Anexo I – Glossário Técnico, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

Quadro – Diretrizes Técnicas e Parâmetros de Referência (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)

Aspecto	Referência Técnica (Orientativa)
Atendimentos mensais	Média de ≥ 5.000 atendimentos/mês em unidades de pronto atendimento 24h.
Tempo médio de espera	Classificação de risco realizada em até 30 minutos; atendimento inicial conforme protocolo clínico
Disponibilidade de equipes	Cobertura mínima de plantões médicos e de enfermagem em todos os turnos (24h/dia), conforme escalas pré-estabelecidas



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Estabilização de pacientes	100% dos pacientes em estado grave com acesso a sala de estabilização equipada, com suporte básico e avançado
Acolhimento e humanização	Implementação de protocolo de acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco
Transporte em saúde	Manutenção de ambulância disponível 24h com equipe mínima habilitada (condutor e técnico de enfermagem ou socorrista)

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

A vigência poderá ser **prorrogada mediante solicitação formal e justificada da organização da sociedade civil**, apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término originalmente previsto, nos termos do **art. 55 da Lei nº 13.019/2014**.

Também será admitida a **prorrogação de ofício da vigência**, limitada ao exato período de atraso, **quando o atraso na liberação dos recursos financeiros for causado pela Administração Pública**, conforme estabelece o **parágrafo único do art. 55 da referida Lei**.

Toda prorrogação deverá observar a **manutenção do interesse público**, a **compatibilidade com o plano de trabalho**, o **cumprimento satisfatório das metas pactuadas** e a disponibilidade orçamentária.

6. RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A organização da sociedade civil selecionada será corresponsável pela execução das ações previstas no Termo de Colaboração, devendo:

- **Executar as metas e ações pactuadas no plano de trabalho** aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, com observância dos prazos, indicadores e resultados previstos;
- **Atuar em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)**, respeitando os protocolos assistenciais, normas técnicas e orientações emitidas pelos órgãos de controle e regulação do Município;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- **Manter equipe técnica qualificada e compatível com a natureza e complexidade das ações propostas**, garantindo a execução adequada das atividades previstas no plano de trabalho, observado o disposto na Resolução CNS nº 453/2012, quando aplicável;
- **Assegurar a boa e regular gestão dos recursos públicos recebidos**, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, moralidade e transparência;
- **Apresentar relatórios técnicos e financeiros**, nos prazos e formatos estipulados no edital e no termo de colaboração, contendo informações suficientes à avaliação da execução e ao controle social;
- **Garantir espaço para o controle social e a participação da sociedade**, promovendo o acesso às informações sobre a execução da parceria e colaborando com o Conselho Municipal de Saúde;
- **Promover ações de educação permanente, formação e qualificação técnica**, compatíveis com os objetivos da parceria e os princípios da humanização, integralidade e resolutividade dos serviços de saúde;
- **Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer intercorrência relevante na execução da parceria**, propondo, quando necessário, medidas corretivas para readequação do plano de trabalho.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A execução da presente parceria será objeto de **monitoramento e avaliação sistemáticos**, conforme previsto na **Seção VII da Lei nº 13.019/2014**, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto pactuado, a regularidade da aplicação dos recursos públicos e os resultados alcançados em benefício da população.

Para isso, serão adotadas as seguintes medidas:

- **Constituição de comissão de monitoramento e avaliação**, pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável por acompanhar a execução da parceria, emitir pareceres e homologar os relatórios técnicos previstos em lei;
- **Monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho**, conforme definidos no plano de trabalho aprovado, com base em critérios objetivos de avaliação de resultados e impacto social;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- **Avaliação periódica (mínimo trimestral)** do cumprimento das metas pactuadas, com base em documentos comprobatórios, visitas técnicas, entrevistas, reuniões de alinhamento e relatórios de execução;
- **Entrega obrigatória de relatórios técnicos e financeiros pela OSC**, nos prazos e formatos definidos no edital e no termo de colaboração, contendo informações que permitam avaliar a execução física e financeira do objeto;
- **Elaboração de relatório técnico de monitoramento e avaliação**, conforme art. 59 da Lei nº 13.019/2014, contendo:
 - descrição das atividades e metas;
 - análise do cumprimento das metas e impacto social;
 - valores efetivamente transferidos;
 - análise da prestação de contas;
 - considerações sobre eventuais auditorias internas ou externas;
- **Realização de pesquisa de satisfação junto aos beneficiários**, sempre que possível, nos termos do §2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, cujos resultados deverão subsidiar a reavaliação das metas e das estratégias da parceria;
- **Participação do Conselho Municipal de Saúde e de outros órgãos colegiados de controle social**, conforme art. 60 da mesma Lei, como instâncias permanentes de acompanhamento da execução da parceria.

8. RECURSOS FINANCEIROS

A execução do contrato será custeada com recursos financeiros provenientes do orçamento municipal, transferências do Fundo Nacional de Saúde (FNS), Fundo Estadual de Saúde, bem como de outras fontes específicas legalmente vinculadas à área da saúde, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos Planos de Aplicação e nos instrumentos de repasse vigentes.

A alocação dos recursos observará a dotação orçamentária específica, devendo constar em rubrica própria, e será realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, observando-se os princípios da legalidade, transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A seleção da Organização da Sociedade Civil será realizada por meio de **Chamamento Público**, nos termos dos **arts. 24 a 27 da Lei nº 13.019/2014**, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A comissão de seleção será designada por ato da Administração Pública e atuará de forma imparcial e técnica na análise das propostas apresentadas.

A escolha da proposta vencedora será baseada na **avaliação técnica do Plano de Trabalho**, conforme **critérios objetivos e previamente definidos**, com atribuição de pontuação detalhada na forma da **Tabela de Pontuação (Cláusula 10)**, estruturada nos seguintes eixos avaliativos:

- **A. Capacidade Técnica e Experiência Institucional** – até 30 pontos
Avalia o tempo de atuação da OSC na área da saúde pública, execução anterior de projetos similares com entes públicos e existência de equipe técnica mínima prevista.
- **B. Qualidade e Coerência do Plano de Trabalho** – até 40 pontos
Avalia a clareza dos objetivos, metas e indicadores; o alinhamento com as diretrizes técnicas do TR; o detalhamento das ações e metodologias de execução; os mecanismos de transparência ativa; e as ações de monitoramento e participação social.
- **C. Estrutura Organizacional e Gestão** – até 10 pontos
Avalia a adequação da sede física, composição mínima da equipe administrativa e disponibilidade de equipamentos de apoio à execução da parceria.
- **D. Governança, Transparência e Controle Interno** – até 10 pontos
Avalia a existência de mecanismos formais de controle interno, conselhos fiscais ativos e instrumentos de divulgação institucional.
- **E. Planejamento e Capacidade Operacional** – até 10 pontos
Avalia a existência de plano de capacitação, manuais/protocolos internos e histórico de resultados institucionais.

A pontuação obtida pelas entidades será apurada com base nas evidências documentais apresentadas, conforme critérios de aferição indicados na **cláusula 10**, sendo considerada vencedora a OSC que obtiver a **maior nota técnica total**, observadas as condições e exigências do Edital.

10. TABELA DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DETALHADA

A avaliação técnica das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) será realizada com base nos critérios, subcritérios e faixas de pontuação a seguir, visando garantir a objetividade, a impessoalidade e a adequada comparação entre as propostas, conforme os princípios da Lei nº 13.019/2014.

A. Capacidade Técnica e Experiência Institucional (máximo 30 pontos)

Subcritério	Elemento Avaliado	Pontuação
-------------	-------------------	-----------



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A.1	Tempo de atuação comprovada na área da saúde pública	Até 5 anos (2 pts); 5 a 10 anos (5 pts); mais de 10 anos (10 pts)
A.2	Execução anterior de projetos similares com entes públicos	Nenhum (0 pts); 1 a 2 projetos (5 pts); 3 ou mais projetos (10 pts)
A.3	Equipe técnica mínima multidisciplinar prevista no projeto	Ausente (0 pts); Parcial (5 pts); Completa (10 pts)

B. Qualidade e Coerência do Plano de Trabalho (máximo 40 pontos)

Código	Critério Avaliado	Pontuação	Critério de Aferição
B1	Clareza dos objetivos, metas e indicadores	10 pontos	Verificação da coerência entre objetivos propostos, metas quantitativas e qualitativas, e os indicadores definidos.
B2	Alinhamento com as diretrizes deste Termo de Referência	10 pontos	Avaliação da aderência da proposta às diretrizes técnicas previstas para os lotes da parceria.
B3	Detalhamento das ações e metodologias de execução	6 pontos	Análise da descrição das atividades, métodos, cronogramas e estratégias de implementação.
B4	Previsão de mecanismos de transparência ativa	6 pontos	Comprovação da existência de site, relatórios públicos, canais de comunicação e prestação de contas à comunidade.
B5	Ações de monitoramento e participação social	8 pontos	Inclusão de instrumentos como escutas sociais, reuniões com conselhos e mecanismos de autoavaliação.

C. Estrutura Organizacional e Gestão (máximo 10 pontos)

Subcritério	Critério	Pontuação	Forma de Comprovação
C.1.	Sede própria e estrutura física adequada ao desenvolvimento da parceria (mínimo 3 salas administrativas e 1 sala de reuniões)	3 pontos	Cópia do contrato de propriedade ou locação e imagens do espaço físico
C.2.	Comprovação de equipe administrativa mínima: coordenador-geral, financeiro e apoio técnico	4 pontos	Relação de colaboradores com indicação de vínculo (CLT, contrato, estatutário)



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

C.3.	Equipamentos e recursos de informática e comunicação compatíveis com a execução da parceria (mínimo: 3 computadores, 1 impressora, 1 acesso à internet banda larga)	3 pontos	Declaração da OSC com relação de equipamentos e imagens ou notas fiscais
------	---	----------	--

D. Governança, Transparência e Controle Interno (Máximo 10 pontos)

Subcritério	Critério	Pontuação	Forma de Comprovação
D.1.	Publicidade ativa por meio de site ou portal com publicações regulares de relatórios e dados institucionais	3 pontos	Link funcional de site atualizado + prints de publicações recentes
D.2.	Existência de mecanismos formais de controle interno e gestão de riscos (regimento interno, auditoria, manuais)	4 pontos	Cópia dos documentos institucionais e organograma da estrutura de controle
D.3.	Existência de conselho fiscal ou órgão deliberativo com atas recentes registradas	3 pontos	Cópia das atas, estatuto e nomeação atualizada dos membros

E. Planejamento e Capacidade Operacional (Máximo 10 pontos)

Subcritério	Critério	Pontuação	Forma de Comprovação
E.1.	Apresentação de plano de capacitação anual para os profissionais vinculados à parceria	4 pontos	Cronograma anual de capacitações e plano de temas/formações
E.2.	Existência de manuais e protocolos internos padronizados para a execução dos serviços	3 pontos	Cópia dos manuais/protocolos com data de revisão não superior a 2 anos
E.3.	Relatório de resultados institucionais em projetos similares nos últimos 2 anos	3 pontos	Relatório consolidado com dados de atendimento e resultados alcançados



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Regras de Classificação:

- Será desclassificada a proposta que:
 - Não atingir o mínimo de **60 pontos na avaliação total**;
 - Obter menos de **50% dos pontos no critério B – Plano de Trabalho**.

Essa matriz integrará o edital de chamamento público como referência obrigatória para julgamento técnico das propostas apresentadas pelas OSCs.

A análise técnica do Plano de Trabalho considerará, entre outros aspectos, a aderência às metas e resultados sociais indicados no Anexo I – Quadro de Metas Referenciais por Lote.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA DAS OSCs PARTICIPANTES

As organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração com o Município de **LAGARTO/SE**, no âmbito do presente Chamamento Público, deverão apresentar, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos de habilitação jurídica:

I – **Estatuto Social**, registrado em cartório competente, contemplando expressamente a finalidade compatível com o objeto da parceria, além de previsão expressa quanto à forma de administração e regras de funcionamento;

II – **Ata de eleição da atual diretoria**, devidamente registrada, comprovando legitimidade dos representantes legais;

III – **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, comprovando existência há no mínimo **3 (três) anos**, nos termos do inciso II do art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

IV – **Declaração de funcionamento regular** nos últimos 3 (três) anos, firmada por dois membros da diretoria, sob as penas da lei;

V – **Declaração de que não distribui entre os seus dirigentes, conselheiros, associados, mantenedores ou equivalentes, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio**, conforme exige o art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VI – Comprovação de inscrição nos Conselhos de Classe por categoria profissional ou documento equivalente que demonstre atuação institucional relacionada à saúde pública;

VII – Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público, inclusive quanto às sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010) e demais normas aplicáveis;

VIII – Declaração de que os dirigentes não ocupam cargo ou função pública na administração pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

IX – Comprovação de inscrição regular no Conselho Regional de Administração (CRA) da jurisdição correspondente à sede da organização da sociedade civil, nos termos da Lei nº 4.769/1965, acompanhada de certidão atualizada de regularidade emitida pelo respectivo conselho.

12. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

A organização da sociedade civil deverá apresentar, no ato da inscrição no chamamento público, os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto no **art. 35 da Lei nº 13.019/2014**:

I – Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal, emitida pela Receita Federal do Brasil;

II – Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual, correspondente ao domicílio ou sede da OSC;

III – Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da OSC;

IV – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VI – Declaração firmada pelo representante legal da entidade, sob as penas da lei, de que:

- Os dirigentes da organização não foram condenados por crimes contra a administração pública, fé pública, patrimônio, sistema financeiro ou previstos na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Não possuem vínculo com agente político do Município de LAGARTO/SE que configure impedimento para a parceria.

13. REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação no presente chamamento público, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I – Certidão de Regularidade Previdenciária, emitida pela Receita Federal do Brasil, atestando a adimplência da OSC junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II – Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de pelo menos **1 (um)** dos seguintes documentos:

a) Cópia de instrumento de parceria anterior, celebrado com ente da Administração Pública ou instituição privada, que demonstre atuação em objeto similar ao proposto neste edital, com relatório de execução e atestados de desempenho satisfatório;

b) Publicações oficiais, relatórios de atividade, pareceres técnicos ou outras evidências documentais que atestem a experiência da organização com ações similares às previstas neste chamamento público;

c) Certificações, prêmios ou reconhecimentos emitidos por órgãos públicos ou conselhos de políticas públicas relacionadas à área da saúde.

§ 1º. A comprovação da capacidade técnica não exige o envio de projeto idêntico ao objeto do presente edital, mas deve demonstrar **compatibilidade de escopo, complexidade e área de atuação**.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

§ 2º. Caso a organização tenha realizado atividades em rede ou consórcio, será admitida a comprovação de experiência desde que a OSC participante tenha atuado diretamente na execução das ações declaradas.

14. DIRETRIZES PARA O PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho será parte integrante da proposta apresentada por cada organização da sociedade civil, sendo sua análise técnica e pontuação fundamentais para o julgamento e classificação das proponentes neste Chamamento Público.

A proposta deverá conter Plano de Trabalho compatível com o objeto desta parceria, conforme detalhado na cláusula **15 – Diretrizes Mínimas de Escopo para o Plano de Trabalho**, observando obrigatoriamente os seguintes elementos estruturais:

I – Estrutura mínima exigida:

- a) **Justificativa técnica** e contextualização da proposta, em conformidade com o objeto da parceria;
- b) **Objetivos gerais e específicos**, alinhados às diretrizes da Política Nacional de Saúde e aos princípios do SUS;
- c) **Descrição detalhada das ações e atividades previstas**, com indicação dos meios e métodos a serem utilizados;
- d) **Metas quantitativas e qualitativas mensuráveis**, com cronograma de execução (físico e financeiro);
- e) **Indicadores de desempenho e de avaliação**, conforme orientações do presente TR e vinculados aos lotes objeto da parceria;
- f) **Estrutura de pessoal prevista**, com dimensionamento mínimo, vínculo proposto (CLT, estatutário, terceirizado etc.), regime de trabalho e perfil dos profissionais;
- g) **Previsão orçamentária detalhada**, com a composição dos custos por natureza de despesa e respectivos percentuais por rubrica;
- h) **Estratégias de monitoramento e controle social**, prevendo ações de transparência e prestação de contas à comunidade;
- i) **Plano de comunicação com os usuários e a gestão pública local**;
- j) **Riscos operacionais relevantes e respectivas estratégias de mitigação**.

II – Alinhamento obrigatório:



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O Plano de Trabalho deverá estar obrigatoriamente alinhado às diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, considerando as especificidades e metas previstas para cada lote – Atenção Primária, Atenção Especializada e Urgência e Emergência –, bem como a estrutura da Rede de Saúde do Município. A proposta deverá observar os recursos públicos disponíveis, os parâmetros assistenciais adotados pela Administração Municipal e os resultados sociais esperados, respeitando a função da organização da sociedade civil como colaboradora na execução das políticas públicas de saúde, em consonância com os princípios do SUS e sob orientação da gestão local.

III – Julgamento:

O Plano de Trabalho será analisado pela Comissão de Seleção e pontuado com base nos critérios previamente definidos na Matriz de Pontuação constante deste TR. Propostas que não apresentarem plano de trabalho completo e compatível com estas diretrizes serão **desclassificadas**.

IV – Adesão pós-seleção:

O Plano de Trabalho da proposta vencedora, após ajustes consensuais e eventuais adequações determinadas pela Administração Pública, será **anexado ao Termo de Colaboração**, passando a integrá-lo como documento vinculativo.

15. DIRETRIZES MÍNIMAS DE ESCOPO PARA O PLANO DE TRABALHO

A proposta técnica a ser apresentada pela organização da sociedade civil, como parte do Plano de Trabalho exigido para a celebração do Termo de Colaboração, deverá estar alinhada às metas e finalidades deste Termo de Referência, observando, obrigatoriamente, os seguintes eixos estruturantes:

I – Equipe Técnica e Administrativa

Deverá constar a descrição pormenorizada da composição da equipe multiprofissional responsável pela execução dos serviços. Esta estrutura deverá observar os parâmetros mínimos estabelecidos neste TR, podendo ser ampliada de acordo com a complexidade da proposta e das metas pactuadas.

III – Capacitação e Educação Permanente II – Insumos e Materiais de Consumo

A OSC deverá prever no seu Plano de Trabalho a provisão de insumos e materiais de consumo necessários à execução das atividades inerentes ao atendimento de ações de promoção e prevenção da saúde, incluindo:

- Equipamentos de proteção individual (EPI);
- Insumos médicos -assistencial;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Materiais para Oficinas terapêuticas.

A proposta deverá conter plano de capacitação e qualificação continuada dos profissionais envolvidos na parceria, especialmente no que tange às diretrizes clínicas do SUS, protocolos assistenciais e aprimoramento gerencial. As ações devem estar integradas às políticas de educação permanente em saúde e alinhadas ao perfil epidemiológico do município.

IV – Gestão Logística e Apoio Administrativo

O Plano de Trabalho deverá contemplar ações e recursos voltados ao suporte administrativo e à eficiência na execução dos serviços de saúde, incluindo:

- Apoio à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações utilizados nos serviços de saúde sob responsabilidade da OSC, conforme pactuado com a Administração;
- Utilização de sistemas e ferramentas de apoio à gestão, planejamento e monitoramento de resultados, com geração de relatórios, indicadores e dados de desempenho que subsidiem a gestão municipal;
- Apoio à estruturação administrativa local vinculada à execução do objeto da parceria, incluindo processos internos, fluxos operacionais e controle de insumos, conforme pactuado com a Administração Pública.

V – Manutenção de Infraestrutura Física

Quando pactuado entre as partes, a proposta poderá incluir despesas com manutenção predial de pequeno porte (ex.: pintura, reparo de encanamento ou instalação elétrica, substituição de peças, etc.), desde que essenciais à continuidade dos serviços assistenciais e compatíveis com a alocação de recursos financeiros previamente acordada.

VI – Controle de Resultados e Indicadores

O Plano de Trabalho deverá conter metas qualitativas e quantitativas claras, acompanhadas de indicadores de desempenho específicos e mensuráveis. A definição dos indicadores deverá considerar as diretrizes do SUS, o perfil local de saúde e os compromissos firmados com a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A ausência de previsão suficiente para atender às exigências mínimas acima poderá acarretar a desclassificação da proposta, por não atendimento ao escopo previsto neste Termo de Referência.

O Plano de Trabalho deverá estar alinhado às diretrizes gerais e específicas deste TR, considerando, ainda, as metas referenciais indicadas no Anexo I, sem prejuízo da apresentação de metas adicionais ou complementares pela organização proponente.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

16. OBRIGATORIEDADE DA ESTRUTURA DE PESSOAL PROPOSTA

Com o objetivo de subsidiar a elaboração de um Plano de Trabalho realista e complementar, a Administração Pública apresentará à organização da sociedade civil interessada a sua estrutura funcional atual, composta por profissionais efetivos e contratados, distribuídos conforme os serviços de Atenção Primária, Atenção Especializada e Urgência e Emergência.

Essa estrutura referencial estará detalhada no **Anexo II** deste Termo de Referência, contendo, por unidade de atuação, os cargos, quantidade de profissionais, regime de vínculo, carga horária, unidade de lotação e eventuais observações relevantes.

A organização da sociedade civil deverá, a partir dessa realidade, propor no Plano de Trabalho um **quadro complementar de recursos humanos** com vistas ao alcance das metas e objetivos da parceria, indicando claramente os profissionais que serão acrescidos, sua forma de vínculo, carga horária, local de atuação e sua função estratégica na melhoria da assistência à saúde no município.

Será obrigatória, para fins de qualificação da proposta, a realização de **visita técnica in loco**, conforme previsto no Edital, para conhecimento detalhado das estruturas físicas e operacionais disponíveis, das equipes já existentes e das carências detectadas. O relatório dessa visita deverá compor a proposta técnica.

O quadro de pessoal proposto pela OSC, após avaliação técnica e aprovação da Administração Pública, será incorporado ao Termo de Colaboração como anexo vinculativo, sendo vedada sua alteração sem prévia e expressa concordância da Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

17. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA ESTRUTURA DE PESSOAL E METAS

O não cumprimento, pela organização executora, da estrutura de pessoal prevista em seu Plano de Trabalho aprovado, incluindo ausência de profissionais, subdimensionamento da equipe ou descumprimento de carga horária, ensejará:

I – Advertência formal;

II – Glosa proporcional dos recursos correspondentes à rubrica afetada;

III – Suspensão de repasses subsequentes, até a regularização;

IV – Rescisão unilateral da parceria, em caso de reincidência ou prejuízo à continuidade dos serviços.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A fiscalização será realizada de forma periódica e por amostragem, podendo ocorrer auditoria direta nos locais de execução do objeto.

18. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

Para fins de planejamento, transparência e controle da execução da parceria, estima-se que o valor global máximo disponível para a execução do objeto deste Chamamento Público será de até **R\$ \$ 47.824.751,00 [quarenta e sete milhões oitocentos e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais]** a ser financiado com recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de **LAGARTO/SE**, conforme dotação orçamentária própria.

Esse valor representa a **expectativa de investimento público** na execução dos serviços e ações detalhadas nos Lotes A, B e C deste Termo de Referência, e deverá ser utilizado como **base para elaboração da proposta financeira e do Plano de Trabalho** por parte das organizações da sociedade civil interessadas.

Abaixo, apresenta-se a **composição estimativa por natureza de despesa**, a título indicativo, podendo haver redistribuições entre rubricas, desde que devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração Pública:

NATUREZA DA DESPESA	VALOR ESTIMADO (R\$)
Insumos médico-assistenciais	1.608.148,00
Manutenção e reparos de infraestrutura	500.000,00
Capacitação e educação permanente	153,00
Despesas operacionais e administrativas	44.786.000,00
Monitoramento, avaliação e transparência	930.450,00
TOTAL ESTIMADO	R\$ 47.824.751,00

Parágrafo único. A proposta orçamentária apresentada pela OSC deverá estar compatível com o escopo do Plano de Trabalho proposto e observar os limites globais e percentuais por rubrica estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedado o fracionamento indevido, a extrapolação injustificada ou a inclusão de itens alheios ao objeto da parceria.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

19. DIRETRIZES SOBRE O USO DOS RECURSOS

Os recursos públicos transferidos em decorrência desta parceria deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e moralidade.

A organização da sociedade civil deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Os gastos devem estar previstos na proposta aprovada, devidamente justificados e vinculados às metas e ações pactuadas;

II – É vedada a utilização dos recursos para:

- pagamento de multas, juros ou encargos por inadimplemento;
- remuneração de dirigentes da OSC que não atuem diretamente no objeto da parceria;
- distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores;
- realização de despesas com finalidade distinta da pactuada;

III – As contratações realizadas com recursos da parceria deverão obedecer a critérios de seleção objetiva, isonômica e transparente, vedando-se favorecimentos, fraudes ou vínculos diretos com agentes públicos;

IV – Havendo saldo financeiro ao final da vigência da parceria, este deverá ser devolvido à Administração Pública, salvo disposição diversa pactuada no Termo de Colaboração, mediante justificativa e prévia autorização formal;

V – A movimentação dos recursos será realizada em conta bancária específica aberta pela OSC exclusivamente para a parceria, em instituição financeira pública, conforme determina a Lei nº 13.019/2014

20. CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

A parceria estabelecida entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será submetida aos princípios da transparência, do controle social e da participação cidadã, conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014.

Para garantir a fiscalização pública e o acompanhamento contínuo da execução da parceria, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – A OSC deverá assegurar o livre acesso às informações relativas à execução da parceria, mantendo disponíveis:

- Relatórios técnicos e financeiros trimestrais;
- Plano de Trabalho atualizado, metas e indicadores;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Resultados parciais e finais alcançados, inclusive pesquisa de satisfação (quando aplicável);
- II – As informações deverão ser disponibilizadas, no mínimo:
- No sítio eletrônico da entidade, em área de fácil acesso;
 - Por meio de relatórios afixados em locais de atendimento ao público;
 - Junto ao Conselho Municipal de Saúde e demais conselhos de políticas públicas;
- III – O Conselho Municipal de Saúde será instância permanente de acompanhamento, com direito de acesso irrestrito às informações técnicas, administrativas e financeiras, relativos a gestão do SUS, realizar diligências e acompanhar in loco ações e serviços de saúde, além de solicitar relatórios ou esclarecimentos a qualquer tempo;
- IV – A Administração Pública poderá realizar, direta ou indiretamente, audiências públicas, reuniões com usuários, consultas e outros mecanismos de escuta ativa para avaliação social da parceria;
- V – A execução da parceria também estará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas

21. DA AUTONOMIA DE GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO PELO PODER PÚBLICO

A organização da sociedade civil selecionada gozará de autonomia técnico-operacional, administrativa e financeira para a execução do Plano de Trabalho pactuado, respeitados os limites legais e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

A autonomia de gestão, entretanto, **não afasta o poder-dever da Administração Pública de acompanhar, monitorar, avaliar e, se necessário, intervir tempestivamente**, nos limites legais, para **sanar irregularidades, garantir o cumprimento das metas, preservar o interesse público e assegurar a adequada aplicação dos recursos**.

Fica vedada à Administração Pública, entretanto, qualquer **ingerência indevida na gestão interna da OSC**, especialmente quanto à escolha de fornecedores, à nomeação de pessoal, à condução operacional das atividades e à organização interna, salvo nos casos previstos em lei ou no presente instrumento.

Eventuais ajustes, correções ou reorientações no curso da execução deverão ser realizados de forma dialogada, com base em critérios técnicos, evidências e respeito à



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

pactuação estabelecida, podendo resultar em aditamento do Plano de Trabalho, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

22. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES COM RECURSOS DA PARCERIA

A organização da sociedade civil selecionada deverá observar estritamente os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e economicidade na aplicação dos recursos recebidos, ficando **expressamente vedado**:

I – Utilizar os recursos da parceria para pagamento, a qualquer título, de:

a) multas, juros ou correção monetária decorrentes de inadimplemento de obrigações tributárias, trabalhistas ou previdenciárias da própria OSC;

b) remuneração de dirigentes, conselheiros ou membros da diretoria da entidade, salvo se comprovadamente exercerem funções técnico-operacionais vinculadas ao objeto da parceria, mediante previsão no Plano de Trabalho;

c) gratificações, jetons ou quaisquer outras vantagens não previstas no Plano de Trabalho;

II – Aplicar os recursos em:

a) despesas estranhas ao objeto da parceria;

b) investimentos financeiros ou aplicações no mercado de capitais;

c) aquisição de bens patrimoniais não vinculados ao objeto da parceria, salvo se expressamente autorizados e previstos no Plano de Trabalho;

III – Realizar:

a) transferências de recursos da parceria para outra entidade, salvo nos casos de subcontratação prevista e autorizada no Plano de Trabalho;

b) pagamentos sem documentação fiscal ou comprobatória idônea;

c) contratações que violem os princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa ou da economicidade.

O descumprimento das vedações aqui dispostas poderá ensejar a **rescisão da parceria**, a devolução dos valores utilizados irregularmente, bem como a aplicação das **sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014**.

As exceções às vedações deverão estar previamente justificadas e **expressamente aprovadas pela Administração Pública**, com base em critérios técnicos e mediante formalização por termo aditivo.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

23. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto da parceria, a aplicação irregular dos recursos públicos ou o descumprimento das normas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, no Termo de Colaboração e na legislação vigente sujeitará a organização da sociedade civil à aplicação, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I – **Advertência**, quando constatadas irregularidades formais ou de menor gravidade, passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao objeto da parceria;

II – **Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública de LAGARTO/SE por até 2 (dois) anos**, em caso de descumprimento de cláusulas pactuadas ou reincidência em irregularidades;

III – **Declaração de inidoneidade para firmar parcerias com o Município de LAGARTO/SE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação, mediante pedido formal e comprovação da superação das causas que deram origem à sanção;

IV – **Rescisão unilateral da parceria e obrigação de devolução integral ou parcial dos recursos recebidos**, acrescidos de correção monetária, juros e demais encargos legais, em caso de dolo, fraude, desvio de finalidade ou omissão injustificada no cumprimento do objeto pactuado.

As penalidades previstas neste item serão aplicadas por ato da autoridade competente da Administração Pública, precedido de **processo administrativo**, que assegure o **contraditório e a ampla defesa**.

A aplicação de penalidades não exclui a **responsabilização civil e penal da organização da sociedade civil e de seus dirigentes**, quando cabível.

Nos casos de infrações que envolvam a **má gestão de recursos públicos**, a Administração Pública deverá dar ciência imediata ao **Tribunal de Contas competente** e ao **Ministério Público**.

A organização da sociedade civil penalizada nos termos deste item poderá apresentar recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação formal da decisão, conforme procedimento a ser estabelecido no edital.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente Termo de Referência constitui o documento técnico-base para a elaboração do Edital de Chamamento Público, devendo ser observado integralmente pelas organizações da sociedade civil interessadas em celebrar parceria com o Município de **LAGARTO/SE**.

24.2. As diretrizes, critérios, metas referenciais e obrigações aqui previstas deverão ser refletidas no Plano de Trabalho a ser apresentado pelas proponentes e, posteriormente, integradas ao Termo de Colaboração firmado com a organização selecionada.

24.3. As disposições deste Termo de Referência poderão ser complementadas ou ajustadas pela Administração Pública, desde que respeitados os princípios da legalidade, transparência, publicidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à matéria, respeitando-se sempre os princípios da Administração Pública.

Lagarto (SE), 10 de abril de 2025.

JESSICA CARVALHO NASCIMENTO
Diretora da Atenção Primária

FERNANDA COELHO MARTINS
Diretora da Atenção Especializada

Aprovo em _____ de junho _____ de 2025

Lourdes Goretti de Oliveira Reis
Secretária Municipal da Saúde de Lagarto
Decreto de 02 /01/2025



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I – GLOSSÁRIO TÉCNICO

Bloco 1 – Termos Comuns à Gestão Compartilhada

Objeto da Parceria: Conjunto de ações, serviços e metas a serem executados pela organização da sociedade civil (OSC) em colaboração com a Administração Pública, conforme previsto no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho aprovado.

Gestão Compartilhada: Modelo de execução de políticas públicas que envolve a cooperação entre o ente público e OSC, com divisão de responsabilidades, metas pactuadas, transferência de recursos públicos e mecanismos de controle e avaliação.

Plano de Trabalho: Documento técnico que detalha as ações, metas, cronogramas, indicadores, orçamento e estrutura de pessoal necessária para a execução do objeto da parceria. É elaborado pela OSC e aprovado pela Administração Pública.

Meta: Resultado quantificável e mensurável que a OSC se compromete a alcançar durante a execução da parceria, podendo ser física (quantidade de atendimentos, por exemplo) ou qualitativa (nível de satisfação, resolutividade etc.).

Indicador de Desempenho: Ferramenta usada para medir o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho. Pode incluir taxa de cobertura, tempo médio de atendimento, número de procedimentos realizados, índice de resolutividade, entre outros.

Resultado Esperado: Conjunto de efeitos concretos, mensuráveis e verificáveis decorrentes da execução das metas pactuadas, com foco em melhorias no acesso, na qualidade e na efetividade dos serviços prestados à população.

Estrutura Mínima de Execução: Equipe técnica mínima, equipamentos, materiais e infraestrutura necessários para garantir a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, conforme previsto nos lotes definidos no TR.

Relatório Técnico e Financeiro: Documento periódico elaborado pela OSC contendo a descrição das atividades executadas, cumprimento das metas, utilização dos recursos, análise de indicadores e justificativas de eventuais desvios.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avaliação de Desempenho da Parceria: Processo sistemático de análise da execução da parceria, baseado no cumprimento das metas e indicadores pactuados, podendo envolver instrumentos como visitas técnicas, auditorias, relatórios e pesquisas de satisfação.

Controle Social: Participação efetiva da sociedade no acompanhamento da execução da parceria, com destaque para o papel do Conselho Municipal de Saúde, garantindo transparência, fiscalização e legitimidade na aplicação dos recursos públicos.

Bloco 2 – Termos Específicos da Atenção Primária à Saúde (APS)

Para os fins deste Termo de Referência, os conceitos abaixo deverão ser observados na elaboração, execução e monitoramento do Plano de Trabalho relacionado ao Lote A – Atenção Primária à Saúde:

Atenção Primária à Saúde (APS): Porta de entrada preferencial do SUS, responsável pelo cuidado integral, contínuo e resolutivo dos usuários, mediante a atuação multiprofissional e territorializada, com foco na promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde.

Equipe de Saúde da Família (eSF): Conjunto mínimo de profissionais responsável pelo cuidado de uma população adscrita. Compreende, obrigatoriamente, médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde. A equipe pode ser ampliada com profissionais de saúde bucal, profissionais do NASF, entre outros, conforme a complexidade da área e os recursos disponíveis.

Unidade de Saúde da Família (USF): Estrutura física vinculada à Estratégia Saúde da Família, responsável por abrigar as equipes e ofertar os serviços básicos à população. As unidades devem garantir acesso ordenado, acolhimento e prontuário individualizado.

Acolhimento com classificação de risco: Prática obrigatória no atendimento em unidades de APS, voltada à escuta qualificada, identificação das necessidades imediatas do usuário e organização das demandas conforme o risco e a vulnerabilidade.

Territorialização e adscrição de clientela: Método organizacional que define a população sob responsabilidade de cada equipe, com base em critérios geográficos, demográficos e



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

sociais. Permite conhecer as características do território e desenvolver ações orientadas por essas especificidades.

Prontuário eletrônico e sistema de informação em saúde: Ferramentas digitais integradas à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), utilizadas para registro dos atendimentos, controle epidemiológico, gestão da produção ambulatorial e comunicação entre níveis de atenção.

Visitas domiciliares: Ações programadas ou de demanda espontânea realizadas no domicílio dos usuários, com finalidade de acompanhamento clínico, promoção da saúde e identificação de situações de risco social ou sanitário.

Educação em saúde: Conjunto de práticas realizadas em grupos, escolas, domicílios ou espaços coletivos, que visam o empoderamento da população para o autocuidado, prevenção de doenças e uso racional dos serviços de saúde.

Ações programáticas: Conjunto de atividades regulares e sistemáticas (ex: pré-natal, puericultura, hipertensão, diabetes, saúde da mulher, do idoso, entre outras) previstas na agenda da equipe, com base em protocolos e diretrizes clínicas.

Integração com outros níveis de atenção: Organização da rede assistencial de forma a garantir a continuidade do cuidado, com fluxo efetivo de encaminhamentos para a atenção especializada, exames e internações, e retorno com contrarreferência à equipe de origem.

Bloco 3 – Termos Específicos da Atenção Especializada e Urgência e Emergência

Atenção Especializada (Lote B)

Atenção Ambulatorial Especializada (AAE): Conjunto de serviços voltado ao atendimento de média complexidade, que exige acompanhamento por profissionais especializados (ex: cardiologia, neurologia, ginecologia, ortopedia, entre outros), exames diagnósticos e terapias complementares.

Regulação do acesso: Processo de organização da oferta assistencial por meio de critérios clínicos, sociais e de risco, assegurando equidade e uso racional dos recursos especializados. Envolve centrais de regulação, protocolos e fluxos pactuados.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Contrarreferência: Fluxo obrigatório de retorno da informação do serviço especializado para a equipe da atenção primária, a fim de assegurar a continuidade do cuidado e o acompanhamento longitudinal do usuário.

Acolhimento multiprofissional e humanização: Princípios que regem o atendimento nos serviços especializados, com foco na escuta qualificada, respeito à dignidade do usuário, organização do acesso e ambiente acolhedor.

Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT): Unidades ou módulos que prestam exames laboratoriais, imagem, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, entre outros, com protocolos de acesso regulado e prazos compatíveis com a demanda assistencial.

Telemedicina e telessaúde: Ferramentas tecnológicas utilizadas para ampliar o acesso a consultas e diagnósticos especializados, especialmente em áreas remotas ou com carência de profissionais. Devem seguir protocolos éticos e técnicos aprovados.

Equipes e serviços complementares: Inclui Centros de Especialidades, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), clínicas especializadas, centros de reabilitação e outros serviços que integram a Rede de Atenção à Saúde.

Urgência e Emergência (Lote C)

Serviços de Urgência e Emergência: Conjunto de ações de saúde que visam o atendimento imediato e ininterrupto a agravos agudos, situações de risco iminente à vida ou ao agravamento de condições crônicas. Inclui o atendimento pré-hospitalar, hospitalar e a estabilização do paciente.

Unidade de Pronto Atendimento (UPA): Serviço de atendimento 24h, estruturado para oferecer suporte imediato a casos de urgência e emergência, com capacidade para resolução de grande parte das intercorrências clínicas, evitando sobrecarga nos hospitais.

Classificação de risco e acolhimento: Estratégia de organização do atendimento que visa priorizar os pacientes conforme a gravidade do quadro clínico, com base em protocolos definidos, garantindo resolutividade e humanização do cuidado.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Fluxo de encaminhamento e retaguarda hospitalar: Organização da rede assistencial para garantir a continuidade do cuidado após o atendimento de urgência, incluindo transferências, internações e articulação com unidades hospitalares de referência.

Gestão de recursos humanos para plantões: Planejamento e dimensionamento de equipes multiprofissionais para cobertura de turnos em regime de 24 horas, com escalas rotativas, capacitação contínua e mecanismos de resposta rápida a ausências e emergências operacionais.

Controle de insumos e equipamentos de emergência: Gestão dos estoques e uso racional de medicamentos, materiais e equipamentos específicos para o atendimento de urgência, como desfibriladores, monitores multiparamétricos, oxímetros e insumos injetáveis.

Estabilização e primeiros cuidados: Conjunto de procedimentos e condutas clínicas para preservar a vida e evitar o agravamento do quadro do paciente até sua resolução ou transferência, com base em protocolos clínico-assistenciais.

Atenção às condições agudas crônicas descompensadas: Capacidade dos serviços de urgência/emergência de atender agravos relacionados a condições crônicas em fase aguda, como crises hipertensivas, descompensações de diabetes, doenças respiratórias ou cardiovasculares.

Integração com o SAMU e outros dispositivos de urgência: Articulação com serviços móveis de atendimento de urgência (SAMU 192), unidades hospitalares, centrais de regulação e demais pontos de atenção, garantindo resposta integrada e em tempo oportuno.

Acompanhamento pós-atendimento de urgência: Organização de protocolos e fluxos para garantir o retorno dos usuários à atenção básica ou especializada, evitando a reincidência e promovendo a continuidade do cuidado em tempo oportuno.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO II - QUADRO DE METAS REFERENCIAIS POR LOTE

Este Anexo apresenta metas referenciais de natureza quantitativa e qualitativa para cada um dos três lotes contemplados neste Termo de Referência. As metas aqui dispostas possuem caráter orientador e visam servir como parâmetro técnico para elaboração, julgamento e monitoramento do Plano de Trabalho a ser apresentado pelas organizações da sociedade civil participantes do Chamamento Público. A OSC poderá apresentar metas complementares, desde que justificadas e compatíveis com os objetivos da parceria.

LOTE A – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Meta 1: Cobertura de Equipes de Saúde da Família (ESF)

- Percentual de cobertura populacional: mínimo de 85% da população da área de abrangência.
- Presença de equipes completas, com médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde.

Meta 2: Consultas médicas e de enfermagem

- Consultas médicas mensais por equipe: mínimo de 250 atendimentos.
- Consultas de enfermagem mensais por equipe: mínimo de 250 atendimentos.

Meta 3: Visitas domiciliares

- Visitas mensais realizadas por ACS: no mínimo 90% das famílias acompanhadas mensalmente.
- Visitas da equipe de enfermagem: mínimo de 40 visitas/mês por equipe.

Meta 4: Acompanhamento de condições crônicas

- Hipertensos acompanhados: 70% dos casos cadastrados.
- Diabéticos acompanhados: 70% dos casos cadastrados.

Meta 5: Ações de prevenção e promoção da saúde

- Realização de, no mínimo, 4 ações coletivas mensais por unidade (palestras, campanhas, mutirões, etc).

Meta 6: Cobertura vacinal

- Cobertura vacinal para calendário básico: mínimo de 80% para o público-alvo de cada imunobiológico.

Meta 7: Qualificação e educação permanente

- Realização de capacitações internas mensais.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Participação obrigatória de pelo menos 50% dos profissionais da equipe nas formações.

LOTE B – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Meta 1: Consultas médicas especializadas

- Realização mínima de 90% da capacidade instalada em consultas por especialidade contratualizada, considerando a demanda referenciada.

Meta 2: Atendimento multiprofissional especializado

- Atendimento regular com equipe composta por psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, entre outros, conforme demanda local.
- Realização de, no mínimo, 80% da capacidade de atendimento estimada para cada área.

Meta 3: Regulação e agendamento eficiente

- Garantia de regulação via SISREG ou sistema local, com taxa de agendamento superior a 95% dentro dos prazos estipulados pelo Protocolo de Regulação Municipal.

Meta 4: Redução de absenteísmo

- Implantação de estratégias de confirmação prévia e reagendamento, visando manter taxa de absenteísmo inferior a 15%.

Meta 5: Apoio diagnóstico e terapêutico

- Execução de exames laboratoriais e de imagem conforme protocolos clínicos.
- Cobertura mínima de 90% da demanda referenciada autorizada.

Meta 6: Encaminhamentos resolutivos

- Encaminhamentos com retorno programado ou contrarreferência registrados em prontuário: no mínimo 85% dos casos.

Meta 7: Atendimento humanizado e acolhedor

- Implantação de protocolos de acolhimento e escuta qualificada.
- Pesquisa de satisfação aplicada bimestralmente, com índice mínimo de 80% de satisfação dos usuários.

Meta 8: Apoio à educação permanente e matriciamento

- Realização de, no mínimo, uma ação de apoio institucional e matriciamento por mês com as equipes de Atenção Primária à Saúde.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE C – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Meta 1: Cobertura e agilidade no atendimento

- Atendimento de, no mínimo, 90% das demandas classificadas como urgência/emergência no tempo de resposta compatível com o protocolo de Manchester.
- Garantia de funcionamento ininterrupto (24h) da unidade de pronto atendimento, com equipe mínima em todos os turnos.

Meta 2: Efetividade e resolutividade clínica

- Taxa de encaminhamento hospitalar inferior a 30% dos atendimentos realizados, assegurando resolutividade local.
- Atualização e seguimento de 100% dos prontuários conforme normas do SUS.

Meta 3: Gestão de insumos e suporte assistencial

- Registro mensal de abastecimento e consumo com controle patrimonial e relatório técnico validado.

Meta 4: Qualificação profissional e segurança do paciente

- Realização de no mínimo 2 treinamentos técnicos semestrais com a equipe multiprofissional da unidade.
- Aplicação de protocolos de segurança do paciente em 100% dos procedimentos invasivos.

Meta 5: Regulação, fluxo e articulação com a rede

- Estabelecimento de fluxos assistenciais formalizados com a rede de atenção básica e especializada.
- Participação em reuniões periódicas com a regulação e demais níveis de atenção, com produção de atas e relatórios integrados.

Meta 6: Comunicação com usuários e controle social

- Disponibilização de canal permanente de ouvidoria e resposta a 100% das manifestações no prazo máximo de 15 dias.
- Realização de, no mínimo, 2 encontros anuais com representantes da comunidade e do Conselho Municipal de Saúde.

As metas aqui apresentadas poderão ser ajustadas conforme pactuação com a Administração Pública, desde que respeitada a lógica dos indicadores e a garantia do interesse público.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA REDE

As estabelecimentos e serviços pactuados no termo de colaboração com a Organização Social integram as Redes de Atenção à Saúde. Essa concepção trabalha de forma poliarquia e o sistema organiza-se sob a forma horizontal de atenção. Assim, não há uma hierarquia entre os diferentes pontos de atenção que são igualmente importantes para que se cumpram os objetivos das redes de atenção à saúde, sendo a Atenção Primária coordenadora e ordenadora desta rede. A modalidade de atenção e as unidades de serviços de saúde podem ser vistos a seguir:

MODALIDADE DE ATENÇÃO	UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE
Atenção Especializada e Emergência	Centro de Especialidades Médicas - CEM
Atenção Especializada/Redes Temáticas	Centro de Saúde da Família/CSF
	Equipe Saúde/Residência Terapêutica/SAE
	Biblioteca Especializada Saúde Mental
	Serviço de Atenção Domiciliar
	UBS tradicional/EAP
	Equipes Multiprofissionais – E-multi



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO IV- ESTABELECIMENTOS ASSISTÊNCIAS DE SAÚDE DE SERVIÇOS SUS LAGARTO

Item	Estabelecimentos Assistências de Saúde	CNES	QTD		Nº ESF	INE	ENDEREÇO / UBS
			ESF	ESB			
1	Clínica de Saúde Davi Marcos de Lima	2680122	03	02	03	0175501	Av. Francisco Antônio de Figueiredo, 1052 – São José
					27	1578480	
					01	0175528	
2	Clínica de Saúde Maroto [Jose Antonio Maroto]	2503808	03	02	08	0175471	Av. Contorno, 3000 - Centro
					23	0175536	
					25	0175498	
3	Clínica de Saúde Posto do Leite [Leandro Maciel]	2420767	02	01	09	0175404	Av. Nilo Romero, 92 - Centro
					06	0175412	
4	Clínica De Saúde do Bairro Matinha	5551455	01	00	044	2260557	
5	Clínica de Saúde Campo da Vila [Josefa Barbosa dos Reis Romão]	2420538	04	01	28	1583808	Rua Treze, 90 – Ademar de Carvalho
					02	0175323	
					22	0175315	
					24	0175293	
6	Clínica de Saúde Alto da Boa Vista [Jailton Patrício do Nascimento]	3048039	01	01	20	0175552	Rua Bié de Patrício do Nascimento, 385 – Boa Vista
7	Clínica de Saúde Santo Antônio [Antônio Viana do Nascimento]	5548799	01	00	21	01547844	Pista da Granja, 351 – Colônia Treze
8	Clínica de Saúde Bairro Pratas	5551765	01	00	32	02097613	Bairro Pratas
9	Clínica de Saúde Cidade Nova [José Bispo de Souza]	2420805	01	01	07	00175439	Estrada De Jason, s/n – Cidade Nova
10	Clínica de Saúde Colônia Treze [Padre Almeida]	2420554	03	01	19	00175358	Pista da Granja, s/n – Colônia Treze
					17	00175463	
					10	00175366	
11	Clínica de Saúde Açuzinho [Margarida do Espírito Santo]	2420740	01	00	11	0175382	Pista Principal, s/n - Açuzinho
12	Clínica de Saúde Caraíbas [Francisco Hora Alves]	2420759	01	00	15	01547771	Povoado Caraíbas
13	Clínica de Saúde Brasília [Raimunda Reis]	2420511	02	01	16	00175285	Estrada Principal, s/n - Brasília
					26	01511440	
14	Clínica de Saúde Jenipapo [Givalda dos Santos Almeida]	2420570	01	01	14	00175374	Estrada da Taboca, s/n - Jenipapo
15	Clínica de Saúde Araçá [Cecília Bezerra Dos Santos]	2680149	01	00	18	01547801	Pista Principal, s/n – Pov. Araçá
16	Clínica de Saúde Olhos D'água [Alcino Correia Dos Santos]	2420821	01	01	13	00175447	Pov. Olhos D'água
17	Clínica de Saúde Mariquita [Cecília Maria Da Conceição]	4379349	01	00	-	-	Povoado Mariquita
18	Clínica de Saúde Pururuca [Pedro Félix dos Santos]	2503794	01	01	05	00175455	Pov. Pururuca
19	Clínica de Saúde Crioulo [José Antonio de Menezes - Meroba]	2420775	01	01	04	0175420	Pov. Crioulo
20	Clínica de Saúde Brejo	2420546	01	01	12	00175331	Pista Principal, s/n - Brejo



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	[José Serafim dos Santos]						
--	---------------------------	--	--	--	--	--	--

Fonte: CNES\2025

UNIDADES DE SAÚDE DE PEQUENO PORTE APOIO DAS ESF

Item	Nome da Unidade	Nº da ESF Vinculada	Endereço
1	Centro de Saúde Sobrado [José Clemente de Andrade]	23	Povoado Sobrado
2	Centro de Saúde Tanque	21	Povoado Tanque
3	Centro de Saúde Mangabeira	19	Povoado Mangabeira
4	Centro de Saúde Quilombo [Joaquim José dos Santos]	05	Povoado Quilombo
5	Centro de Saúde Pista do Pau Grande [Daniel Irênio Santos]	11	Povoado Pau Grande
6	Centro de Saúde Pé da Serra	15	Povoado Pé da Serra.
7	Centro de Saúde Cajazeiras	12	Povoado Cajazeiras
8	Centro de Saúde Candeal Da Cajazeiras	12	Pov. Candeal da Cajazeiras
9	Centro de Saúde Bonfim [Arnaldo dos Santos Andrade]	05	Povoado Bomfim
10	Centro de Saúde Morcego	05	Povoado Morcego
11	Centro de Saúde Oiteiros [João Benício Dos Santos]	13	Povoado Oiteiros
12	Centro de Saúde Pindoba	04	Povoado Pindoba
13	Centro de Saúde Saco do Tigre	04	Povoado Saco do Tigre

ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Item	CNES	Nome da Unidade	Endereço
1	2420635	CENTRO HUMANIZADO DA MULHER E DA CRIANÇA	Rua Hipólito Santos 32
2	4976487	CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE MENTAL-ACOLHER	Travessa Anchieta 288
3	9590161	CER III MARIA ROCHA DIAS - DONA MAROCA	Avenida Lourival Batista S/N
		CENTRO DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS –CTEA PROJETO AFETOS	Avenida Contorno S/N
4	2988232	FISIOLAG GENIPAPO - UNIDADE DE FISIOTERAPIA	Avenida Lagarto 653
5	9965785	FISIOLAG TREZE -UNIDADE DE FISIOTERAPIA	Rodovia Antônio Martins de Menezes 705
6	5314836	FISIOLAG CENTER- NIDADE DE FISIOTERAPIA	Rua Gustavo Hora 247
7		CAPS AD III REGIONAL JOAO ROSENDO DOS SANTOS	Rua Contorno S/N



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8	635982 5	UNIDADE DE ACOLHIMENTO UA Vinculada CAPS AD	Conj. João Nogueira S/N
9	801529	CAPS II ACONCHEGO	Travessa Anchieta 218
10	5	RESIDENCIA TERAPEUTICA Vinculada ao CAP II	Pça da Rodoviária, 108
11	309374 3	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS [OTACILIA MODESTO RIBEIRO	Pça Rui Mendes / Pça Do Forródro 26
12	397614 9	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	Avenida Contorno 2 1323
13	540145 3	PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO 24h [CEPAM MAROTO]	R. Maria Do Carmo Silva De Menezes S/N
14	540025 2	PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO 24h [CEPAM TREZE]	Povoado Colônia Treze 989

ESTABELECIMENTOS DA VIGIANCIA EM SAÚDE E SEDE ADMINISTRATIVA

Item	CNES	Nome da Unidade	Endereço
1	6531644	CEREST JOSE EDEZIO DIAS DO NASCIMENTO	Av. Candido Barreto Machado S/N
2	8015287	C.T.A. LAGARTO-SE	Avenida Augusto Franco 616
3	2420619	CENTRO DE ZOONOSSES DE LAGARTO	Travessa Gustavo Hora S/N
4	2420597	UNIDADE MOVEL DE LAGARTO	Av Santo Antônio S/N
5	6213545	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Av. Santo Antônio S/N

Observações Importantes

- Esta estrutura poderá sofrer alterações conforme reordenamento interno ou necessidades emergenciais da Administração.
- A OSC deverá, obrigatoriamente, considerar esta estrutura na elaboração do seu Plano de Trabalho, propondo **ações complementares e integração de equipes**, sem sobreposição ou duplicidade de funções.
- O município se compromete a disponibilizar acesso aos equipamentos públicos de saúde e informações administrativas relevantes para subsidiar o planejamento e execução da parceria.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO V – QUADRO DAS CATEGORIAS DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A REDE DE SERVIÇOS

CATEGORIA PROFISSIONAL	HORAS SEMANAIS	PROCEDIMENTOS	MÉDIA PROCEDIMENTOS /MES/C.H.
Ag. de Vigilância Patrimonial	40h	Segurança do Estabelecimento	Processos de Qualidade
Agente Administrativo	40h	Processamento de dados	
Ag Tec de Saúde Bucal	40h	Acompanhar e apoiar o desenvolvimento da ESFB	205
Ag Tec em Enfermagem (Plantão)	40h	Auxilia em procedimentos médicos e de enfermagem	190
Ag Tec em Enfermagem ESF	40h	Auxilia ESF desenvolver ações estratégicas	190
Agente de Monitoria Social\Saúde	40h	Atendimento Compartilhado	16
		Atividade Coletiva	12
Agente de Recepção	40h	Acolhimento	50
Assistente Social	30h	Atendimento Compartilhado	16
		Visita Domiciliar	16
		Grupos na ASP	8
Cirurgião Dentista /ESFB	40h	Tratamento Completo	35
Cirurgião Dentista Buco-Maxilo	20h	Procedimentos	80
Cirurgião Dentista Endodontista	20h	Procedimentos	35
Cirurgião Dentista Periodontista	20h	Procedimentos	60
Cirurgião Dentista PNE	20h	Procedimentos	30
Cirurgião Dentista ASP	20h	Tratamento Completo	35
Educador Físico	40h	Atendimento em Grupo	42
Enfermeiro(A) ESF	40h	Consulta	256
Enfermeiro(A)	30h	Acolhimento	196
Farmacêutico(A)	30h	Atendimento Compartilhado	56
Fonoaudióloga	40h	Consulta Individual	
Fisioterapeuta	20h (para profissionais de 30h, a meta é proporcional)	Atenção Continua	16
		Atividade Coletiva	16
		Consulta Individual	142
		Visita Domiciliar	8
Médico Angiologista	20h	Consulta Individual	180
Médico Cardiologista	20h	Consulta Individual	180
Medico Generalista (Esf)1	40h	Consulta Individual /Atenção Continua	370
		Visita Domiciliar	8
		Atividade Coletiva	2
Medico Clinico	20h	Consulta Individual /Atenção Continua	264
Medico Cirurgião Geral	20h	Consulta Individual	264
Medico Dermatologista	20h	Consulta Individual	264
Medico Endocrinologista	20h	Consulta Individual	254
		Atendimento Compartilhado	10
Medico Gastroenterologista	40h	Consulta Individual	350
Médico Ginecologista/Obstetra	40h	Consulta Individual	350
Medico Mastologista	20h	Consulta Individual	264
Medico Neurologista	20h	Consulta Individual	264
Médico Ortopedista	40h	Consulta Individual	360



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Medico Otorrinolaringologia	40h	Consulta Individual	360
Médico Pediatra	40h	Consulta Individual	220
Medico Plantonista (meta proporcional)	24h 12h ou 6h	Consulta Individual	6.500
Médico Psiquiatra (meta proporcional)	20h ou 40h	Consulta Individual	249
		Atendimento Compartilhado	15
Médico Psiquiatra Infantil	20h	Consulta Individual	120
Medico Urologista	20h	Consulta Individual	180
Médico Veterinário Cirurgião	20h	Consulta Individual	180
Médico/ Radiologia diagnóstico \imagem	40h	Consulta Individual	163
Medico Coloproctologista (consul+ proc)	40h	Consulta Individual	60
Médico Pneumologista	20h	Consulta Individual	264
		Atendimento Compartilhado	14
Médico do Trabalho	20h	Consulta Individual	250
Motorista C, D, E (socorristas e outros)	40h	Condutor	-
Nutricionista	40h	Atendimentos	120
		Atividade Coletiva	8
		Visita Domiciliar	16
		Atendimento Compartilhado	16
Psicólogo Clínico	20h (para profissionais de 30h, a meta é proporcional)	Atendimento Individualizado /Acolhimento	48
		Atendimento Compartilhado atenção continua	17
		Matricialmente ESF/Tutoria	9
		Visita Domiciliar	8
Terapeuta Ocupacional	30h	Atendimento Individual /Acolhimento	48
		Matricialmente ESF/Tutoria	20



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**ANEXO VI - CRITÉRIOS E PARÂMETROS ASSISTENCIAIS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE
AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

MUNICÍPIO DE Lagarto	PARÂMETRO 100%	NEC/ANO	FÓRMULA_MIN	NEC/MÊS	NEC/MÊS_MIN
POPULAÇÃO	105.558	105.558			
GERAIS					
CONSULTAS MÉDICAS	2 a 3 hab/ano	211.116	158.337	17.593	13.195
ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	0,5 a 2 hab/ano	211.116	52.779	17.593	4.398
ATEND. PROF. NÍVEL SUP.	0,5 a 1 hab/ano	105.558	52.779	8.797	4.398
ATEND. ENFERMAGEM/PROF. MÉDIO	3 a 4 hab/ano	422.232	316.674	35.186	26.390
CONSULTAS MEDICAS					
CONSULTAS BÁSICAS URGÊNCIA	12% Total consultas médicas	25.334	19.000	2.111	1.583
CONSULTAS BÁSICAS	63% Total consultas médicas (abolado)	133.003	99.752	11.084	8.313
CONSULTAS URG.PRÉ/HOSP/TRAUMA	3% Total consultas médicas	6.333	4.750	528	396
CONSULTAS MED. ESPECIALIZADO	22% total de consultas (abolado)	46.446	34.834	3.870	2.903
CONSULTAS/HABITANTE/ANO					
CONSULTAS EM MENORES 1 ANO (3% DA POPULAÇÃO)	4 cons/hab/ano	12.667	12.667	1.056	1.056
COLSULTAS DE 1 A 4 ANOS (7% DA POPULAÇÃO)	3 cons/hab/ano	22.167	22.167	1.847	1.847
CONSULTAS DE 5 A 14 ANOS (20% DA POPULAÇÃO)	2 cons/hab/ano	42.223	42.223	3.519	3.519
CONSULTAS DE 15 A 44 ANOS (50% DA POPULAÇÃO)	2 cons/hab/ano	105.558	105.558	8.797	8.797
CONSULTAS DE 45 A 59 ANOS (12% DA POPULAÇÃO)	2 cons/hab/ano	25.334	25.334	2.111	2.111
CONSULTAS DE 60 ANOS E MAIS (8% DA POPULAÇÃO)	3 cons/hab/ano	25.334	25.334	2.111	2.111
PROCEDIMENTOS BÁSICOS					
AÇÕES ENFERMAGEM/OUTROS DE SAÚDE NÍVEL MÉDIO	3 a 4 proced/hab/ano	422.232	316.674	35.186	26.390
AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS	1,63 a 2,38 proced/hab/ano	251.228	172.060	20.936	14.338
CONSULTAS BÁSICAS URG.	0,24 a 0,36 consultas/hab/ano	38.001	25.334	3.167	2.111
CONSULTAS BÁSICAS	1,26 a 1,89 consultas/hab/ano	199.505	133.003	16.625	11.084
PROCED. MÉDICOS BÁSICOS	0,13 proced/hab/ano	13.723	13.723	1.144	1.144
AÇÕES BÁSICAS EM ODONTOLOGIA	0,46 a 1,94 proced/hab/ano	204.783	48.557	17.065	4.046
AÇÕES EXECUTADAS P/OUTROS PROF. NÍVEL SUPERIOR	0,5 a 1 proc/hab/ano	105.558	52.779	8.797	4.398
PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS					
PROCED. ESPEC. PROFIS. MEDICOS,OUT.NÍVEL SUP./NÍVEL MED	0,5 a 1 proc/hab/ano	105.558	52.779	8.797	4.398
CONSULTA URGÊNCIA PRÉ-HOSP/TRAUMA (MÉDICA)	0,06 a 0,09 proc/hab/ano	9.500	6.333	792	528
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	0,44 a 0,66 consultas/hab/ano	69.668	46.446	5.806	3.870
AÇÕES ESPECIALIZADAS EM ODONTOLOGIA	0,04 a 0,06 proc/hab/ano	6.333	4.222	528	352
ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	2,36% total de consultas	4.982			311
DIAGNOSE	6% total de consultas	12.667			660
EM ALERGOLOGIA	0,22% total do grupo	28	17	2	1



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EM ANGIOLOGIA	0,35% total do grupo	44	28	4	2
EM CARDIOLOGIA	37,97% total do grupo	4.810	3.006	401	251
EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	20,76% total do grupo	2.630	1.644	219	137
EM NEUROLOGIA	5,36% total do grupo	679	424	57	35
EM OFTALMOLOGIA	24,% total do grupo	3.040	1.900	253	158
EM OTORRINOLARINGOLOGIA	4,08% total do grupo	517	323	43	27
EM PNEUMOLOGIA	1,84% total do grupo	233	146	19	12
EM UROLOGIA	0,87% total do grupo	110	69	9	6
ENDOSCOPIA	2,77% total do grupo	351	219	29	18
FISIOTERAPIA (POR CESSÃO)	9% total de consultas	19.000			1.188
TERAPIAS ESPECIALIZADAS (POR TERAPIA)	2 a 3% total de consultas	6.333			396
EM ALERGOLOGIA	0,16% total do grupo	20	13	2	1
EM ANGIOLOGIA	3,69% total do grupo	467	292	39	24
EM CARDIOLOGIA	0,32% total do grupo	41	25	3	2
EM DERMATOLOGIA	2,08% total do grupo	263	165	22	14
EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA	1,76% total do grupo	223	139	19	12
EM OFTALMOLOGIA	0,48% total do grupo	61	38	5	3
EM OTORRINOLARINGOLOGIA	0,15% total do grupo	19	12	2	1
EM PNEUMOLOGIA	35% total do grupo	4.433	2.771	369	231
EM UROLOGIA	1,28% total do grupo	162	101	14	8
ENDOSCOPIA	0,64% total do grupo	81	51	7	4
ATEND.NÚCLEO/CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	32,42% total do grupo	4.107	2.567	342	214
ATEND. OFICINA TERAPÊUTICA	8,82% total do grupo	1.117	698	93	58
ATEND.NÚCLEO/CENTRO REABILITAÇÃO	13,16% total do grupo	1.667	1.042	139	87
PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS ALTA COMPLEXIDADE					
ECG	60% total de consultas cardiológicas	2.660	1.995	222	166
COBERTURA DAS CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
URGENCIA E EMERGENCIA	15% total de consultas: média Brasil - 26,87%	31.667	23.751	2.639	1.979
CLINICAS BASICAS	62,7% total de consultas: média Brasil - 53,07%	132.370	99.277	11.031	8.273
CLINICA MÉDICA	34,5% (PSF, medicina do trabalho, médico geral comunitário)	72.835	54.626	6.070	4.552
PEDIATRIA	15,5% total de consultas	32.723	24.542	2.727	2.045
GINECOLOGIA	6,7% total de consultas	14.145	10.609	1.179	884
OBSTETRÍCIA	6% total de consultas	12.667	9.500	1.056	792
ESPECIALIZADAS	22,3% total de consultas: Média Brasil - 20,5%	47.079	35.309	3.923	2.942
CIRURGIA GERAL	2,3% total de consultas	4.856	3.642	405	303
TRAUMATOLOGIA ORTOPEDIA	2,9% (não inclui consulta de urgência)	6.122	4.592	510	383
OFTALMOLOGIA	2,8% total de consultas	5.911	4.433	493	369
PSIQUIATRIA	2,2% total de consultas	4.645	3.483	387	290
CARDIOLOGIA	2,1% total de consultas	4.433	3.325	369	277
OTORRINOLARINGOLOGIA	1,9% total de consultas	4.011	3.008	334	251



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

NEUROLOGIA	1,2% total de consultas	2.533	1.900	211	158
DERMATOLOGIA	1,1% total de consultas	2.322	1.742	194	145
TISIOPNEUMOLOGIA	1,0% (inclui Broncoesofagologia)	2.111	1.583	176	132
UROLOGIA	0,9% total de consultas	1.900	1.425	158	119
GASTROENTEROLOGIA	0,7% total de consultas	1.478	1.108	123	92
MEDICINA FISICA (FISIATRIA E FISIOTERAPIA)	0,6% (+ 1 consulta para cada 10 sessões de fisioterapia)	1.267	950	106	79
ENDOCRINOLOGIA	0,4% (inclui Metodologia)	844	633	70	53
REUMATOLOGIA	0,4% total de consultas	844	633	70	53
DOENÇAS VASCULARES PERIFÉRICAS (ANGIOLOGIA)	0,3% total de consultas	633	475	53	40
ALERGIA	0,3% (inclui imunologia)	633	475	53	40
PROCTOLOGIA	0,2% total de consultas	422	317	35	26
ONCOLOGIA	0,2% total de consultas	422	317	35	26
NEFROLOGIA	0,1% total de consultas	211	158	18	13
HEMATOLOGIA	0,1% total de consultas	211	158	18	13
NEUROCIRURGIA	0,1% total de consultas	211	158	18	13
OUTROS	0,5% total de consultas	1.056	792	88	66
REABILITAÇÃO	0,2 leitos/1000hab	21	21	2	2
PATOLOGIA CLINICA					
PATOLOGIA CLÍNICA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	25 /100 cons	7.917	5.938	660	495



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VII – PARAMETROS ASSISTENCIAS ASP\ PROGRAMA DE SAÚDE

	Indicadores	Base de Calculo/Meta	Índice (%)	Média População	Índice	Média geral atendimento	Parâmetro		Médico		Enfermeiro	
							Méd	Enf	Ano	Mês	Ano	Mês
Saúde da Criança	Nº consulta Puericultura	< 1 Ano (2,0% de p.p. geral)	2	2.111	6	12.667	2	4	4.222	384	8.445	768
		1-4 anos (10% da p.p. geral)	10	10.556	4	42.223	1	3	10.556	960	31.667	2.879
	Teste do pezinho	19 X P.P : 1000	13	1.372	100	1.372					1.372	114
	Imunização	Vacinar 100% da p.p. definida	12	12.667	100	12.667					12.667	1.056
Saúde da Mulher	Citopatológico p.p. Fem de 25 a 49 anos	22% da p.p. geral (25 a 59 anos) 28% devem fazer exames	22	23.223	28	6.502		1			6.502	542
	Colposcopia p.p. Fem geral > 15 anos - 31% da p.p.	Considerar 01 exames para 5% das mulheres	31	32.723	5	1.636	1		1.636	136		
	Mamografia p.p. Fem geral > 15 anos - 31% da p.p.	Considerar 01 exames para 4% das mulheres	31	32.723	4	1.309	1		1.309	109		
	Consulta Pré-Natal	Gestantes 2% da p.p. geral	2	2.111	7	14.778	3	4	6.333	576	8.445	768
	Nº de Consultas Puerpério / Visita domiciliar	2% da p.p. geral	2	2.111	2	4.222	1	1	2.111	192	2.111	192
	Planejamento familiar 24% da p.p. geral	P.P. Fem de 15 a 49 anos corresponde a 24% da p.p. geral, destas 66%.	66	16.720	3	50.161	1	2	16.720	1.520	33.441	3.040
Doenças Crônicas	Proporção de hipertensos acompanhados	38% da p.p geral, ≥ 30 anos, destes 22% são hipertensos	38	8.825	8	70.597	4	4	35.299	3.209	35.299	3.209
	Proporção de Diabéticos	38% da p.p geral, ≥ 30 anos, destes 8% são diabéticos	38	3.209	6	19.254	3	3	9.627	875	9.627	875
Outros	Investigar óbitos	Óbitos < 1 e mulher em idade fértil	5,5	581	100							
	Consulta médica	0,40 cons/hab/ano	0,4	42.223					42.223	3.519		
	Visita domiciliar nível superior	0,4 visita/ano X nº domiciliar	0,4	11.412					3.424	285	7.988	666
	Visita domiciliar nível médio	0,3 visita ano / nº de agentes e domicílios da área	0,3	8.559							8.559	713
	Visita domiciliar ACS	1 visita ano / nº de agentes e domicílios da área	1	342.350							342.350	28.529
Saúde	Atendimento em Saúde mental pela ESF	12% p.p. geral tem transtornos mentais, sendo 9% transtorno menores.	9	6.650	4	26.601	3	1	19.950	1.814	6.650	605



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	12% p.p. geral tem transtorno mentais, sendo 3% transtorno severos e persistentes	3	2.217	4	8.867	3	1	6.650	605	2.217	202
--	---	---	-------	---	-------	---	---	-------	-----	-------	-----

Observações: Fonte da população Datasus Ministério da Saúde | Portaria GM/MS nº. 1.631/GM, de 1 de outubro de 2015

-	Incidência de Tuberculose - Busca ativa, adesão ao tratamento - Mínimo 1 a 2 caso/área
-	Coefficiente de prevalência de Hanseníase - Busca ativa, adesão ao tratamento - Mínimo 1 caso/área
-	Notificação de óbitos na população geral do município ou área de atuação, considerar 5,5 dos óbitos por cada grupo de 1000 habitantes
-	Notificações de nascidos vivos na população geral do município ou área de atuação
-	Considerar 19 por mil habitantes da população do município a área de atuações.
-	Notificar investigações de todos os óbitos em mulheres de 10 a 49 anos.
-	Notificar e investigar todos os óbitos em crianças menores de 1 ano de nascidos no município a área de atuação.
-	ESF: Consultas médicas por profissional mês =328 \ Dias trabalhados 16 dias \ 20 consultas dias \ média de 3,5 consulta hora



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO II. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO III (a) – Modelo de proposta

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº ____/____, nos seguintes termos:

- a) _____ (descrição do objeto da parceria);
- b) _____ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto);
- c) _____ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);
- d) _____ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas);
- e) _____
- e) _____, compreendendo R\$ ____ de valores repassados pela Administração Pública e R\$ ____ relativo à contrapartida em bens e serviços que é oferecida por esta OSC. (apresentar o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso), ou financeira (se optar por ser financeira). O valor deverá ser dividido por metas/etapas que serão efetivadas. (Utilizar última oração apenas se um dos critérios de seleção for a compatibilidade de custos)
- f) *descrição minuciosa das experiências comprovadas relativas ao objeto, informando as atividades informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.* (colocar se for adotado o modelo da AGU e previsto análise da capacidade técnica e operacional)

A OSC caso considerar pertinente poderá apresentar a proposta em prévio plano de trabalho, sem necessidade de seguir o mesmo rigorismo que será exigido quando essa for convocada para celebrar a parceria.

Assinatura, nome, CPF do representante legal da OSC



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO III (b) – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da OSC:						
CNPJ:		Data da constituição:				
Endereço:			Bairro:			
Município:			UF:		CEP:	
E-mail:			Telefone:			
Tipo de OSC:	() Sem fins lucrativos () Cooperativa () Religiosa					

Nome do representante legal:						
CPF:		CI:		Órgão expedidor:		
Estado civil:		Profissão:				
Endereço:			Bairro:			
Município:			UF:		CEP:	
E-mail:			Telefone:			
Cargo:		Período do mandato:				

Caracterização e finalidade da OSC:

--

Histórico e área de atuação da OSC:

--

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

2.1 – Nome do Projeto/Atividade:

--

2.2 – Objeto da Parceria:

--

2.3 – Descrição da realidade:



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

--

2.4 – Público alvo:

--

2.5 – Prazo de execução:

--

2.6 – Justificativa da Proposição:

--

3 – METAS E RESULTADOS

3.1 – Descrição das Metas e Ações:

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

Detalhar as metas e ações a serem executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da Lei 13.019/2014.

Metas		Ações	
1		1	
		2	
		...	
2		1	
		2	
		...	

3.2 – Resultados esperados:

--

3.3 – Definição dos parâmetros:

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Meta 1	
--------	--



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Meta 2	
--------	--

3.4 – Metodologia:

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

--

4 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

Observação: os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos deverão ser comprovados em anexo a este plano de trabalho
--

4.1 – Cronograma de Desembolso (R\$)

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade e aos da contrapartida financeira, relacionados aos gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

4.1.1 – Concedente

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

4.1.2 – Proponente (contrapartida financeira)

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

4.2 – Estimativa de Despesas (R\$)

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando as quantidades e os valores mensais e anuais.

Recursos Humanos	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Material de Consumo	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Serviços de Terceiros	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Total				
Material Permanente	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Total Geral				

7 – CONTRAPARTIDA

Descrever a contrapartida em bens e/ou serviços oferecidos pela OSC.

--

8 - AÇÕES QUE DEMANDAM PAGAMENTO EM ESPÉCIE

Se for o caso com a devida justificativa fundamentada com situações que caracterizam a aplicação do art. 53 § 2º, da Lei 13.019/14, art. 43 § 1º do Decreto Municipal...

9 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS RELEVANTES

--

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Lagarto, RS, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSC

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a).
....., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por
..... em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com
poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e
demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos
e praticar todos os atos que considerar necessários para a correta defesa dos interesses da OSC durante
a sessão pública do chamamento n.º....., na data de

Município de _____, _____, de _____ de 20 _____

Assinatura, nome, CPF do representante legal da OSC



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA, NÃO
CONTRATAÇÃO, REMUNERAÇÃO E RELAÇÃO DE DIRIGENTES.**

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada:

I. está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

III. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Lagarto - RS;

V. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VII – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IX. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Lagarto - RS, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

e) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990;

Também que não:

a) contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

A relação nominal atualizada dos dirigentes cujo período de atuação é de/...../..... a/...../..... é a seguinte:

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de _____, em _____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome, CPF do representante legal da OSC



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VII - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Município de _____, ____ de _____ de 20 ____.

.....

Assinatura, nome, CPF do representante legal da OSC



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE _____/_____, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL _____, NO ÂMBITO
DA CHAMADA PÚBLICA Nº _____.

O Município de _____/_____, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde /
Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à
_____, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.^{o(a)}
_____ e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL _____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, com sede à _____,
doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, legalmente representada
pelo(a) Sr.^{o(a)} _____, resolvem celebrar o
presente termo de colaboração, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações
posteriores, pelas leis que norteiam e regem a administração pública, pela Lei de Diretrizes
Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a **execução descentralizada de ações e serviços públicos de saúde nas áreas de Atenção Primária, Atenção Especializada e Urgência e Emergência**, conforme condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade selecionada devidamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao Cronograma de Desembolso Financeiro, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- l) manter em perfeitas condições de salubridade, uso, higiene, limpeza e conservação as unidades de saúde aonde os profissionais da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

prestem seus serviços durante a execução da parceria, evitando que os mesmos entrem em contato com agentes nocivos que ponham em risco a sua saúde.

m) fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs ou Coletivos EPCs capazes de neutralizar o risco ao bem-estar físico, mental e social dos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em atividade na execução da parceria.

n) responsabilizar-se por quaisquer danos, ônus, multas, prejuízos, despesas, sentenças, litígios e desavenças, em Juízo ou fora dele, que tenham motivação em insalubridades e riscos das Unidades de Saúde utilizadas nas parcerias.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), em _____ (_____) parcelas mensais iguais de R\$ _____ (_____) cada uma, conforme discriminado no Cronograma de Desembolso Financeiro inserido no Plano de Trabalho - PTA apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.XXXX / 3.3.90.39.0000

10.302.XXXX / 3.3.90.39.0000

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.6 - Os valores pactuados neste Termo de Colaboração, derivados do Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e devidamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderão ser alterados para mais ou para menos, mediante aditamento, à critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que as Metas Mínimas a Serem Atingidas sejam ampliadas, reduzidas ou substituídas na mesma proporção.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por ____ (_____) meses, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Havendo necessidade e/ou interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na continuidade da parceria, esta poderá propor à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração. (ART. 55 - Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I)

III - Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A)



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- IV - Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B)
 - V - Relatório de Execução Financeira (Anexo II)
 - VI - Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a OSC Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – A)
 - VII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – B)
 - VIII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II – C)
 - IX - Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)
 - X - Conciliação Bancária (Anexo IV)
 - XI - Cópias dos Extratos Bancários
 - XII - Cópias dos Comprovantes da Receita
 - XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa
 - XIV - Cópia do Termo de Colaboração
 - XV - Cópia dos Aditamentos
 - XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no Cronograma de Desembolso Financeiro discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

- I - Ofício de encaminhamento
 - II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A)
 - III - Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B)
 - IV - Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C)
 - V - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A)
 - VI - Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B)
 - VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência
 - VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita
 - IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa
- 8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

9.4 - As Metas Mínimas a Serem Atingidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no período de vigência do presente Termo de Colaboração, discriminadas no Plano de Trabalho – PTA apresentado no âmbito do chamamento público, poderão ser alteradas, modificadas e substituídas mediante aditamento ou apostilamento, de acordo com a ocorrência ou não das demandas previstas no referido Plano de Trabalho, diante da necessidade da execução de outras atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município não pactuadas inicialmente e em situações de epidemias, endemias e pandemias, desde que mantido o equilíbrio entre o quantitativo mínimo dos serviços a serem realizados e os valores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de _____/_____, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

_____/_____, em _____ de _____ de 20____



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de Saúde
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL